



DJ 2230
13/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2230 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	14
1ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	29

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no Ofício de nº 085/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo, da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema para Comarca de 1ª Entrância de Almas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 400/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido e a partir desta data, JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-2, lotado na Comarca de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 401/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido e a partir desta data, MÁRCIO LUIS SILVA COSTA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-2, lotado na Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 314/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 132/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, diretora do Foro da Comarca da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 13.07 a 12.08.2009, para 13.08 a 12.09.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 6 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 9 DE JULHO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA (CANDIDATO SUB JUDICE)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 4286/2009, em tramite no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, torna pública a homologação do resultado preliminar da Prova Discursiva do candidato em situação sub judice ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com os itens 8. Da Prova Discursiva e 11. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova discursiva do candidato em situação sub judice para o cargo de Analista Judiciário – Código: 102, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao conhecimento técnico (CT), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 83100163, CECILIA RIBEIRO FRANCO VILELA, 2,0, 1,0, 1,0, 1,0, 2,0, 3,5, 10,5, 7, 34, 10,09, Aprovado.

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva, disporá de 3 (três) dia úteis para fazê-lo, entre os dias 14 a 16 de julho de 2009, conforme o modelo correspondente de formulário, que está disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

2.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, no endereço listado a seguir.

2.2.1. PALMAS/TO: Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

2.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.7. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.8. O candidato poderá requerer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, cópia de sua prova discursiva para análise e embasamento de seu recurso durante o período de interposição de recursos informado no subitem 2.1, no endereço citado no subitem 2.2.1.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4282/09 (09/0073990-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES

Advogados: Danton Brito Neto, Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos e Elizabeth Lacerda Correia

IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ADAPEC)

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 44/45, a seguir transcrito: "Da análise dos autos, verifica-se que este Egrégio Tribunal não é competente para processar e julgar o presente mandamus, vez que o mesmo tem como autoridade coatora o Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC. Dispõe o art. 7º, I, 'g', do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, que compete ao Tribunal Pleno processar e julgar 'o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça'. Desta forma, o referido dispositivo legal não faz referência aos Presidentes de autarquias. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DE DIRIGENTE DE AUTARQUIA ESTADUAL. CONVÊNIO FIRMADO COM A ANTT. SÚMULA 510/STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Examina-se conflito de competência estabelecido entre o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia/GO e o Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás em sede de mandado de segurança impetrado perante o juízo estadual objetivando a liberação de veículo apreendido pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, bem como se abstenha de impor quaisquer condicionantes para tal pretensão. 2. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos é autarquia estadual com personalidade de direito público revestida de poder de polícia, desenvolve funções de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos delegados pelo Estado de Goiás e/ou objetos de convênios com a União e os municípios. Por força do Convênio de Cooperação nº 009/03, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, exerce atribuições visando ao controle e fiscalização sobre circulação de veículos. 3. Nesse contexto, compete à Justiça Estadual o julgamento de ação mandamental impetrada contra ato de dirigente autárquico estadual, eis que esta autoridade, por força de convênio de cooperação, exerce suas atribuições. Súmula 510 do STF. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia/GO, o suscitante. Grifo nosso. (Acórdão Nº 2006/0104025-0 de Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção, de 09 Maio 2007 . CC 63.928/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2007, DJ 28/05/2007 p. 273 Isto posto, determino a remessa dos presentes autos ao Fórum desta Comarca de Palmas para que proceda a sua distribuição a uma das Varas Fazendárias competentes para o processamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

ACÇÃO PENAL Nº 1650/07 (07/0056937-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

Advogado: Hélio Miranda

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 367, a seguir transcrito: "Determino a remessa dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça conforme requerido às fls. 364, último parágrafo. Com o seu retorno intime-se a defesa para apresentar alegações escritas no prazo legal (art. 11 da Lei nº. 8.038/90). Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09 (09/0072086-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 225/229, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do

Impetrante. Narra o Impetrante que se inscreveu no Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, na Regional de Araguatins/TO, tendo sido convocado para o Curso de Formação, realizado pela Academia de Polícia, logrando êxito e obtendo, ao final da Academia, a média de 9,5. Assevera que, tendo obtido referida média final e frente à classificação para o cargo pretendido, deveria ter sido convocado a tomar posse no cargo pretendido. Aduz que, com notas inferiores à do Impetrante, três candidatos foram convocados a tomar posse. Diz que está patente a lesão ao seu direito líquido e certo, vez que seu nome não consta na lista de convocados a tomar posse pela administração do certame. Ao final, requer seja determinado, liminarmente, que as autoridades coatoras promovam a inclusão do seu nome na relação de homologação final do certame, com a nomeação e posse do Impetrante ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, na Regional de Araguatins/TO. Acosta documentos às fls. 11/89. As fls. 92, despacho para que o Impetrante emendasse a inicial, no prazo legal. As fls. 94, o Impetrante apresenta emenda à inicial. As fls. 96, este Relator posterga a análise do pedido de liminar para após as informações das autoridades tidas como coatoras. Informações das autoridades coatoras, fls. 101/223. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: 'Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida'. Assim, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: 'Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (Mandado de Segurança: Editora Malheiros: 73/74; 23ª Edição). No caso dos autos, não restou, *quantum satis*, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pelo Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo do Impetrante. Ex postis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se às autoridades indigitadas coa-toras para prestarem as informações que julgarem necessárias. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4183/09 (09/0071715-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS

Advogados: Francisco José de Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 200, a seguir transcrito: "A Secretária do Tribunal Pleno para atendimento da Cota Ministerial de fls. 197/198 dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1588 (09/0070931-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 147.2004.812.10.00-2 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO)

REQUISITANTE: RENILDE GALDEZ LOBO

Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e José Adelmo dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO

Advogado: Renato Santana Gomes

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 271, a seguir transcrito: "Analisando os autos verifico que o Município de Araguatins-TO, em atendimento ao Despacho de fls. 236/237, peticionou informando que adimpliu o valor do débito conforme acordo entabulado com o requisitante, embora fora do prazo determinado. Dessa forma, determino a intimação pessoal do requisitante RENILDE GALDEZ LOBO, para no prazo de 15 (quinze) dias informar se a proposta de pagamento oferecida pelo município de Araguatins-TO, foi devidamente cumprida. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4323/09 (09/0074923-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES

Advogados: Emilio Moreira Aquino e Caio Rubem da Silva Patury

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 43/46, a seguir transcrita: "LEONARDO AQUINO MOREIRA impetra o presente remédio heróico contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a segurança para que tenha sua prova subjetiva corrigida e, por corolário, avance às ulteriores etapas do concurso para o preenchimento de 26 (vinte e seis) vagas para o cargo de Analista Judiciário. Aduz que inicialmente o edital do concurso público acima citado previa apenas 01 vaga para o cargo de Analista Judiciário, ressalvada a formação de cadastro de reserva quando do surgimento de novas vagas, segundo se extrai dos itens 1.2 e 14.13. Afirma que com a criação de 25 vagas pela Lei Estadual 2.051 de 03 de junho de 2009, foi concretizado o aumento no quadro de carreira de serviço técnico judiciário dentre elas o de analista judiciário que, segundo alega, saltou de 44 (quarenta e quatro) para 69 (sessenta e nove) vagas. Entende que com o advento da criação de novas vagas não há que se falar na aplicação do item 5.2 do edital que prevê que apenas 'os candidatos aprovados na prova objetiva, mencionado no item 2, desde que classificados até 8º (oitava) posição, terão a Prova Discursiva corrigida, em conformidade com o subitem 11.6 do Edital Normativo'. Acredita 'que não há razão qualificar, mesmo que preliminarmente, os 08 (oito) classificados à 2ª fase (avaliação da prova discursiva) como 'aprovados', se o certame destinava-se, originariamente ao preenchimento de apenas 1 (uma) única vaga? Indaga-se: o correto não seria, status quo ante, qualificá-los como 'classificados', já que o edital previa apenas 1 (uma) única vaga a ser preenchida a partir da correção da prova subjetiva em número 8 (oito) vezes superior ao número de vagas? Neste esteio, consigna que 'o presente mandamus presta-se assegurar o direito líquido e certo do impetrante (que ocupa a 20ª colocação na prova objetiva) de prosseguir nas ulteriores fases do concurso (correção da prova discursiva e avaliação de títulos), vez que, dado o aumento para 26 (vinte e seis) vagas, se encontra dentro da faixa que compreende o óctuplo de vagas'. Pleiteia a concessão da liminar conforme acima esposado e, ao final, lhe seja concedida a segurança em definitivo. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, para enfrentar a matéria pertinente à concessão da medida liminar perseguida me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou seus elementos autorizadores. Neste esteio, em que pesem as ponderações do impetrante não vislumbro presente a fumaça do bom direito que, em tese, poderia ensejar a concessão da medida liminar pretendida na medida em que a lei que criou mais 25 cargos de analista judiciário não existia na data do edital, o que não permite modificar o sistema de convocação para a fase subsequente nele inserido, sendo certo, outrossim, que estas novas vagas surgidas durante a realização do concurso, deverão ser supridas pelos candidatos de que fala o item 11.6 do edital do certame em foco. Por fim, a título de ilustração, consigno que não obstante o STJ venha firmando jurisprudência no sentido de que o candidato possui direito líquido e certo à nomeação e à posse e não mera expectativa, como outrora vinha sendo entendido, tal posicionamento só é válido nas hipóteses em que o candidato tenha sido aprovado no certame público dentro do número de vagas previstas no Edital. Por todo o exposto e sem mais delongas, ante a ausência de um dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, deixo de concedê-la. Proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno deste Sodalício, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de junho de 1964. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 (08/0064781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR
 Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSISTENTE LITISCONSORCIAL NECESSÁRIO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 Advogado: Renato André Caldeira
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 277/279, a seguir transcrita: "RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, Assistente Litisconsorcial nos presentes autos, inconformado com a decisão de fls. 265/267, adentra com a petição de fls. 269/275, onde pleiteia a anulação da referida decisão. Afirma não haver, no presente caso, litispendência, vez que não houve reprodução nestes autos de ação anteriormente ajuizada. Diz que, de fato, promoveu outra ação de Mandado de Segurança (MS 4.267/09), perseguindo o mesmo objeto, qual seja, a nomeação ao cargo de Delegado de Polícia Civil, entretanto, tal fato não enseja litispendência. Aduz que o Mandado de Segurança nº 4.267 foi protocolizado na data de 07 de maio de 2009, quase dois meses depois do pedido feito nos presentes autos. Alega que no caso em análise não perfazem os requisitos para o reconhecimento da litispendência, quais sejam: identidade de partes, causa de pedir e pedido. Argumenta que o Pedido de Reconsideração interposto pelo Estado do Tocantins, fls. 190/203, está desprovido de qualquer base ou fundamento legal, de fato ou de direito. Finaliza, requerendo a anulação da decisão de fls. 265/267, haja vista a inocorrência da alegada litispendência. Brevemente relatados, DECIDO. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pelo Requerente, verifico a necessidade de rever o meu posicionamento adotado na decisão de fls. 265/267 dos autos, reconsiderando-a. A decisão atacada considerou a existência de litispendência nos presentes autos. Ocorre que, após uma análise mais acurada do presente caso, verifica-se a não configuração de litispendência. Dá-se litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A segunda ação tem de ser extinta sem conhecimento do mérito. A litispendência, de conformidade com os § 1º, 2º e 3º do art. 301, do Código de Processo Civil, é a repetição de uma ação em curso, exigindo-se para sua configuração a existência de identidade de partes, pedido e causa de pedir. Desta forma, tem-se que o pleito formulado pelo Assistente Litisconsorcial RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, por meio da petição de fls. 166/170 dos autos, foi protocolizado na data de 20 de março de 2009. Entretanto, o Mandado de Segurança nº 4.267, tendo como Relator o Desembargador AMADO CILTON, foi interposto na data de 07 de maio de 2009, ou seja, após o pedido formulado nos autos em análise. Assim, o primeiro pedido formulado foi o dos presentes autos, não cabendo aqui o reconhecimento de litispendência. Isto posto, RECONSIDERO a decisão de fls.

265/267. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

REPUBLICAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 1664/08 (08/0067115-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12/06 - COMARCA DE PARANÁ)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DENUNCIADO: WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO
 Advogado: Maurício Cordenonzi
 DENUNCIADO: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
 DENUNCIADO: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO
 Advogado: Hélio Miranda
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 163, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 169 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 4º da Lei 8.038/90, determino a notificação do denunciado JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Com a notificação, entregue-se cópia da DENÚNCIA (fls. 03/06) e dos documentos de fls. 06, 09, 12, 13, 15/27, 31/36, 40/63, 66/113, 119/120, 123, 131/135, 139/146, 154 e 158/159. Palmas, 06 de novembro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

REPUBLICAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 1664/08 (08/0067115-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12/06 - COMARCA DE PARANÁ)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DENUNCIADO: WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO
 Advogado: Maurício Cordenonzi
 DENUNCIADO: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
 DENUNCIADO: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO
 Advogado: Hélio Miranda
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 166, a seguir transcrito: "Considerando a circunstância de encontrar-se, entre os denunciados, pessoa que detém foro por prerrogativa de função, prorroga-se a competência deste Tribunal para o julgamento de todos os acusados. Dessa forma, não é válido o recebimento da denúncia, à fl. 132, realizado pelo magistrado de primeiro grau em 17 de abril de 2008, uma vez que este não detinha, à época, competência para tanto. Assim, nos termos do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 4º da Lei 8.038/90, também determino a notificação dos co-denunciados WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO e ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA para que ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Com a notificação, entregue-se cópia da DENÚNCIA (fls. 03/06) e dos documentos de fls. 06, 09, 12, 123, 15/27, 31/36, 40/63, 66/113, 119/120, 123, 131/135, 139/146, 154 e 158/159. Palmas, 18 de novembro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4325/09 (09/0075090-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 Advogados: Solano Donato Carnot Damacena e Pedro Martins Aires Júnior
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (CEIPM - ICMS)
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 90 (verso), a seguir transcrito: "Vistos. Solicito informações à autoridade impetrada em 15 dias. Palmas, 09/07/09. Des. CARLOS SOUZA - Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1677/09 (09/0073938-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (INQUÉRITO CIVIL Nº 002/07 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PROCESSO Nº 229/07 PGJ/TO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DENUNCIADOS: PEDRO REZENDE TAVARES (Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia), CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E LUIZ AUGUSTO DE SOUSA
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 243, a seguir transcrito: "A Secretaria do Tribunal Pleno para atendimento da cota ministerial de fl. 02/03, devendo-se requisitar: - à Secretaria de Segurança Pública as folhas de antecedentes dos acusados e certidões criminais dos feitos nelas consignados; - aos Cartórios distribuidores da Comarca de Palmas e Formoso do Araguaia/TO, certidões circunstanciadas do que constar contra os acusados; E por fim, que seja encaminhada notícia da propositura da presente Ação Penal à Secretaria Nacional de Segurança Pública, para que inclua os dados na rede INFOSEG, e ao INI - Instituto de Identificação, localizado em Brasília/DF. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4322/09 (09/0074843-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BETÂNIA MARIA BARBOSA
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 110/112, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por BETANIA MARIA BARBOSA, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, E SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL, consubstanciado na homologação do resultado final do concurso e convocação para posse no cargo de Papiloscopista, regional de Palmas/TO. Em apertada síntese, alega a impetrante ter sido aprovada nas três primeiras etapas da primeira fase e, por meio de liminar (MS 3900), foi-lhe assegurado o direito de participar das demais fases do certame. Aduz que seu nome não foi lançado na oportunidade da homologação final do concurso, e convocação para a posse, requerendo, desta forma, 'a concessão da liminar, determinando-se aos Impetrados que providenciem a inclusão do nome da Impetrante em forma de complementação aos atos posteriormente praticados, fazendo figurar a candidata (...) na homologação final do concurso público para o provimento do cargo de Papiloscopista, ao qual fora aprovada e faça conjuntamente a nomeação respectiva nos mesmos moldes como ocorrido relativamente aos candidatos responsáveis pela preterição, assegurando-lhe o direito de posse mediante a apresentação dos documentos indicados no edital respectivo' (fl. 17). No mérito, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/107. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à impetrante o benelácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, a impetrante pretende com este writ ser nomeada e empossada no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas. Nesta análise preliminar, impossível conceder a liminar requestada. Isso porque, somente após as informações dos impetrados haverá elementos precisos nestes autos sobre as notas finais de todos os participantes no Curso de Formação Profissional e eventual critério de desempate utilizado. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: 'Os dois requisitos previstos no inciso II ('*fumus boni juris*') e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar'. 'PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança'. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3889/08 (08/0066106-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Adilar Daltoé, Ildete Franca de Araújo e Sávio Barbalho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: DANIEL OLIVEIRA DA COSTA, FRANK COSTA MENDES, JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, LAERTH FRAGA SOARES, LEIDIANE CORDEIRO MAIA E DHIANCARLO PEREIRA COUTO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 369/372, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por JOMAR PINHO DE RIBAMAR, contra ato praticado pelo ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante alega ter se inscrito no concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente da Polícia Civil, no qual obteve êxito em todas as fases da primeira etapa estando entre os primeiros classificados, exceto no exame psicotécnico, no qual foi considerado "não recomendado".

Aduz que, ao procurar saber o motivo de sua reprovação, foi informado de que este somente poderia ser fornecido mediante "entrevista devolutiva", a ser realizada com acompanhamento de psicólogo, inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP, por ele contratado. Sustenta que a metodologia empregada na avaliação psicotécnica feriu as mais basilares normas do Conselho Federal de Psicologia, além de desrespeitar as recomendações dispostas nos manuais dos testes de psicologia. E que o indeferimento do recurso administrativo interposto não foi fundamentado, havendo apenas a divulgação do nome dos aprovados e convocados para o curso de formação. Afirma que o resultado da avaliação psicológica apresentado não permite o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Sienta a ausência de previsão legal para a realização da supracitada avaliação, bem como a simples inscrição - "não recomendado" - não reveste o resultado da avaliação psicológica de clareza, transparência e fundamentação necessária à realização do certame. Ressalta a subjetividade e ilegalidade do exame psicológico ora impugnado. Alega que não lhe foram repassadas informações precisas acerca dos

motivos de sua não-recomendação, o que impossibilita a certificação da veracidade do resultado divulgado. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, "*fumus boni iuris*" e "*periculum in mora*". Requer a concessão liminar da segurança para que se determine a convocação do impetrante para o curso de formação. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança, para que se reconheça a violação do direito líquido e certo do impetrante em razão de ausência de fundamentação legal e subjetivismo da avaliação psicológica, bem como se declare a ilegalidade da cláusula relativa à obrigatoriedade do aludido exame. Pugna, ainda, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Deferiu-se liminar no sentido de permitir ao impetrante seu prosseguimento no certame, com a inclusão de seu nome na lista de convocação para o curso de formação. E determinou-se ao impetrante que emendasse a inicial a fim de incluir no pólo passivo os litisconsortes necessários. Nas informações, os SECRETÁRIOS ESTADUAIS alegam haver previsão legal para o exame combatido, na própria Lei de carreira da Polícia Civil e no Estatuto dos Servidores Públicos deste Estado (Lei no 1818/07). Defendem, também, a objetividade da avaliação psicológica aplicada. Citados, os litisconsortes passivos necessários não se manifestaram. Ao se manifestar, quando do recebimento da emenda à inicial, o ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Procurador do Estado, pugnou pela extinção do feito, sem resolução de mérito, vez que o impetrante foi eliminado do certame em fase posterior à da concessão da liminar por ter cometido fraude na prova de capacidade física. Restando assim configurada a perda do objeto da presente ação mandamental. Solicita, ainda, a condenação do impetrante por litigância de má-fé, pois, ciente da sua eliminação por razões diversas das constantes no mandado de segurança, se manteve silente e deixou que o processo seguisse normalmente o seu curso, fazendo movimentar toda a máquina do Poder Judiciário e Poder Executivo desnecessariamente. O DIRETOR-GERAL DO CESPE/UnB, ao prestar suas informações, arguiu impossibilidade jurídica do pedido, por ausência de tutela à pretensão formulada, ante a vedação da substituição dos critérios administrativos da seleção dos candidatos pelo Poder Judiciário. Alerta para a necessidade de dilação probatória, para verificar se o impetrante realmente possui condições para o exercício do cargo, providência inviável na via mandamental. Sustenta que a pretensão contrária flagrantemente o edital do concurso, a legislação vigente e a Constituição Federal, além de violar a Súmula 266 do STF, por combater lei em tese. Afirma que a Administração Pública agiu de acordo com os princípios constitucionais da moralidade administrativa e sustenta a objetividade e publicidade dos critérios aplicados na avaliação psicológica. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 356/367) opina pela cassação da liminar e, conseqüentemente, pela denegação da ordem do presente "writ". É o relatório. Decido. "Ab initio", cumpre noticiar questão preliminar de perda do objeto da presente ação mandamental. Analisando os autos, constato que o impetrante perdeu, em razão de sua eliminação do certame, após o procedimento administrativo no 23106.0020656/2008, através do Edital no 42/08, publicado no Diário Oficial no 2.753, de 13 de outubro de 2008 (fl. 257), o interesse de agir, eis que o provimento judicial não mais atenderá a sua necessidade. Para melhor esclarecimento transcrevo o edital no 42/08, publicado no Diário Oficial citado. Vejamos: 'A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA tornam pública a eliminação do candidato Jomar Pinho de Ribamar, inscrição n.º 10002454, em virtude da conclusão do processo administrativo n.º 23106.0020656/2008-70, instaurado pela Universidade de Brasília (UnB), e do disposto na letra k do subitem 17.21 do Edital n.º 002/2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, referente ao concurso público para provimento de vagas nos cargos de AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA e AUXILIAR DE AUTÓPSIA'. Uma vez excluído do certame, por fato superveniente (conclusão de processo administrativo) ao ato que se impugna no Mandado de Segurança em epígrafe (avaliação psicológica), torna-se inútil e desnecessária a tutela jurisdicional intentada com o objetivo de fazer prosseguir o candidato no certame. A impossibilidade de o impetrante participar de fases posteriores do concurso constitui causa superveniente que faz desaparecer o objeto deduzido na inicial, impondo-se a extinção do processo sem julgamento de mérito. O ESTADO DO TOCANTINS, em suas informações (fls. 254/256), pugna pela condenação do impetrante por litigância de má-fé, posto que, ciente da sua eliminação por razões diversas das constantes no Mandado de Segurança, se manteve silente e deixou que o processo seguisse normalmente seu curso. Litigância de má-fé ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE, 'é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigador, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito'. No presente caso, o impetrante, mesmo sabendo ser fraudador da prova de capacidade física realizada antes da avaliação psicológica, a qual fora impugnada no "mandamus" em exame, impetrou a referida ação mandamental, em claro prejuízo ao Estado - Poder Judiciário e aos candidatos do aludido certame. Portanto, indubitosa a presença das hipóteses elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil, apta a ensejar a condenação por litigância de má-fé. É dever da parte não praticar atos inúteis e desnecessários à declaração ou defesa de seu direito, sobrecarregando o Judiciário inutilmente com ação que sabe ser manifestamente improcedente, como ocorreu no caso em comento. Posto isso, e com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação mandamental, ante a ausência do interesse de agir, decorrente da exclusão do impetrante do certame em razão de processo administrativo julgado procedente, o qual restou instaurado com objetivo de se apurar fraude na prova de capacidade física. E, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, condeno o impetrante ao pagamento ao ESTADO DO TOCANTINS de multa e indenização no importe, respectivamente, de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se, registre-se, intím-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 7 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

INQUÉRITO Nº 1.740/08 (08/0063759-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA COMARCA DE COLMÉIA Nº 042/2007 - PGJ/TO)

INDICIADOS: JADER MARIANO BARBOSA (Prefeito Municipal de Colméia/TO), MARCELO MENDES SOARES, DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA, ZULMIRA DIAS DE SOUSA E MARCO ANTÔNIO DO PRADO

VÍTIMA: MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1915/1917, a seguir transcrita: "Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática de crime de responsabilidade, previstos no artigo 1º, inciso XI, do Decreto-lei n.º 2011/67 (adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei) e art. 90 da Lei n.º 8.666/93 (frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter normativo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação), em face do então Prefeito Municipal de Recursolândia-TO, senhor Jader Mariano Barbosa. Regularmente distribuídos apartaram neste Gabinete. Os autos foram remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Órgão de Cúpula, representado pelo Procurador de Justiça Cezar Augusto Margarido Zaratini, pugnou pela remessa dos presentes autos a Vara Criminal da Comarca de Colméia, pelo fato do indiciado não mais exercer o cargo de Prefeito Municipal, bem como nenhum outro que lhe garanta o foro por prerrogativa de função. É o que tinha a relatar. Decido. Vislumbra-se que o crime imputado ao réu, teria sido praticado quando o mesmo exercia o cargo de Prefeito Municipal de Colméia-TO. Segundo informação fornecida pelo Órgão de Cúpula Ministerial e confirmada por esta Desembargadora, o indiciado atualmente não ocupa mais o cargo de Prefeito Municipal daquele município. No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos e/ou mandatos eletivos (parágrafo 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Da mesma forma, dispõe o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno deste Tribunal, que cabe ao Tribunal Pleno: "1 - processar e julgar originariamente: c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns:". Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para os fins de mister. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4280/09 (09/0073801-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 117, a seguir transcrita: "No presente Mandado de Segurança Sindomar Fagundes da Silva, requer liminar para que seja nomeado no serviço público na Secretaria de Administração do governo do Estado. Vieram as informações, fls. 99/108. Para concessão de liminar em Mandado de Segurança, torna-se necessário que o direito postulado venha estampado com toda clareza demonstrativo do direito líquido e certo. No caso, a matéria envolve questão complexa, com exame aprofundado da prova, principalmente, documentos. Nego liminar. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR o impetrante abaixo identificado:

Nº DO PROCESSO: MS 3840/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Advogada: Isabela de Souza Sobreira

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

OBJETO: INTIMAR o impetrante HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 891.000.200.237-07, RG nº 438.500.063-87; atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que, em 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste, sob pena de arquivamento do feito (art. 267, III, §1º do CPC), conforme despacho de f. 157, a seguir transcrita: "Diante da certidão de fls. 154 e verso, intime-se o impetrante, via edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste, sob pena de arquivamento do feito (art. 267, III, §1º, CPC). Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 10 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9018/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 24008-3/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

AGRAVADA: ALESSANDRA ROCHA PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pois bem, conforme se depreende das fls. 80/82 dos autos, o Juízo monocrático retratou o seu posicionamento quanto a aplicação da multa objeto do presente, restando prejudicado o recurso de agravo de instrumento em tela. Outro não é o entendimento jurisprudencial: TJSC -081164 - PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETRATAÇÃO PELO JUÍZO A QUO - PERDA DE OBJETO - PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO. Consubstanciado o interesse processual na necessidade ou na utilidade da prestação jurisdicional, extingue-se o procedimento recursal se o Magistrado se retratou da decisão objurgada. (Agravo de Instrumento nº 2003.025887-6, 2ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Balneário Camboriú, Rel. Des. Monteiro Rocha. unânime, DJ 17.05.2005). Assim sendo, prejudicado o presente ante a perda de seu objeto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9519/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.3083-7/09 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

AGRAVADO: DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra ato acionado de coator exarado pelo DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA, onde a magistrada lhe indeferiu pedido liminar. Assevera que pleiteou e teve negado pedido de remoção para a Unidade Básica de Saúde da cidade de São Félix do Tocantins. Afirma que ao contrário do que sustenta a nobre magistrada, comprovada a necessidade da impetrante em acompanhar seu marido e propiciar aos filhos do casal o conforto e a segurança que o Estado está obrigado a garantir, não se pode negar-lhe o direito líquido e certo de ser transferida. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a almejada transferência. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Com efeito, não vislumbro no caso em apreço a fumaça do bom direito que, se presente, poderia, em tese, ensejar o deferimento da medida perseguida, posto que dos autos sequer há prova no sentido de que em São Félix do Tocantins há vaga para cargo compatível com o exercido pela impetrante, conforme prevê a legislação aplicada à espécie (§ 2º do Artigo 99 da Lei 1.1818 de 23 de agosto de 2007). Neste esteio, ante a ausência de um dos elementos que poderia autorizar a concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. No mais, tome a Secretária às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7669/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 943/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)

EMBARGANTE(S) / AGRAVADO(S): EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO

ADVOGADO(S): FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTRO

EMBARGADO(S) / AGRAVANTE(S): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator dos Embargos, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intemem-se os Embargados ADÃO FERREIRA SOBRINHO e SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator dos Embargos.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1578/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 671/06 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.)
 REQUERENTE : PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES
 REQUERIDO : ALMECIDES ALVES WANDERLEY
 ADVOGADO(S) : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisando atentamente os presentes autos, não obstante ter sido proferida a decisão de fls. 41/42, por esta relatoria, verifica-se que a pretensão do Requerente consiste em dar atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial já admitido pela Presidência desta Corte, interposto contra acórdão da 5ª Turma julgadora, da 1ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, que deu provimento ao Agravo de Instrumento n.º 7240/07. O artigo 800, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil estabelece, in verbis: “Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa: e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal. Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente no Tribunal”. Consoante a jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal, e preponderante no Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal a quem não é competente para atribuir efeito suspensivo a recurso não interposto na origem ou ainda pendente de juízo de admissibilidade, na origem. Nesse sentido, dispõem as Súmulas 634 e 635 do Excelso Supremo Tribunal Federal que: “Súmula 634 – Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem”. “Súmula 635 – Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade.” Diante do exposto, considerando equivocada a distribuição destes autos a esta relatoria, por prevenção ao processo n.º 07/0056467-5 (AGI 7240), determino a redistribuição dos mesmos a douda Presidência para os fins de mister. P.R.I. Palmas, 08 de julho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9537/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 – 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO
 ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 AGRAVADO(A) : GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES
 DEF. PÚBLICA : INÁLIA GOMES BATISTA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Município de Araguaína – TO em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína – TO nos autos do Mandado de Segurança n.º 4990/09 impetrado por Gildeina Lopes de Sousa Gomes. Consta nos autos que, referido mandamus foi impetrado com o objetivo de invalidar a Portaria n.º 246/2008 que, exonerou a agravada/impetrante do cargo de diretora de Escola Municipal no Município de Araguaína – TO, determinando o regresso da mesma ao exercício do cargo efetivo de professora. O Magistrado a quo deferiu medida liminar de reintegração e, em 04.03.09 proferiu sentença julgando procedente o pedido confirmando, no mérito, a medida concedida (fls. 25/26). Ocorre que, após a reintegração, o Prefeito Municipal baixou a Portaria 079/09 em 08.06.09 exonerando novamente a impetrante do cargo de diretora, por isso, em 10.06.09 a impetrante protocolou petição requerendo sua imediata reintegração (fls. 27/29). No decurso agravado, considerando que a exoneração infringiu a determinação judicial de reintegração, o Magistrado a quo deferiu parcialmente o pedido declarando sem efeitos a Portaria n.º 079/09, determinando a reintegração da impetrante, sob pena de crime de desobediência (fls. 31). Aduz o recorrente que, em 29.05.09, com o término da participação da agravada no Conselho Municipal do FUNDEB, utilizando-se do poder discricionário editou a Portaria n.º 079/09 e determinou a exoneração da servidora do cargo de diretora. A agravada não é mais conselheira, portanto, não tem mais a prerrogativa da inamovibilidade que, enquanto exercia o cargo de conselheira, a amparava como diretora. Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado. A agravada age de má-fé omitindo sua nova condição, ou seja, não mais pertence ao Conselho Municipal do FUNDEB e, por isso, é removível quando houver interesse da Municipalidade. O mandato de conselheira tinha vigência entre 29.05.07 até 29.05.09 e não foi renovado. Os membros do conselho não promoveram a renovação dentro do prazo determinado na legislação (vinte dias antes do término do mandato) e, com isso, houve a extinção da vigência em 20/05/09. Em razão de referida omissão, atualmente, o Município encontra-se sem Conselho. O cargo de diretora é de livre nomeação e exoneração. A decisão atacada não tem sustentação legal, cria inamovibilidade de servidora municipal, interferindo no poder discricionário do Poder Executivo. A manutenção da impetrante no cargo de diretora acarretará a diminuição da verba do FUNDEB para o exercício de 2010 e a qualidade do ensino continuará péssima. Requereu a suspensão dos efeitos da decisão e, ao final, a confirmação da medida para reformar a decisão e reconhecer a validade da portaria que exonerou a recorrida (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/31. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação a combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida. O agravante alega

que não desobedeceu a decisão judicial, pois in casu, o respaldo do cargo de Diretora era o mandato de Conselheira do FUNDEB que expirou, entretanto, não apresentou qualquer evidência acerca da modificação na condição de conselheira ou, ainda, que nova condição respalda a exoneração da agravada. De igual forma, o recorrente alega que o Conselho não observou o prazo para eleição dos novos mandatos e, por isso, os anteriores perderam a vigência, contudo, na petição de fls. 27/29 a recorrida noticiou a existência de eleição convocada para o dia 15.06.09 e pelas alegações unilaterais do recorrente, não há como averiguar se, até a data de sobredita eleição, a servidora permaneceu ou não como membro do Conselho. De outra plana, o recorrente não conseguiu evidenciar a existência do periculum in mora, limitando-se à alegação, à princípio incoerente, de que, “a manutenção da agravada no cargo de Diretora acarretará diminuição da verba do FUNDEB para o exercício de 2010 e a qualidade do ensino continuará péssima”. Ex positis, INDEFIRO o pedido de liminar. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, principalmente, no que concerne à alegação de que era o mandato de Conselheira que respaldava a condição de Diretora de escola. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 09 de julho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2728/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR 32/99 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S) : ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR E OUTROS
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Examinando os presentes autos verifica-se que eles foram remetidos a esta Corte de Justiça para apreciação do reexame necessário da sentença proferida às fls. 758/763 (autos n.º 32/99). Observa-se que referida sentença é única para os autos n.º 32/99: 31/99; 2005.0000.6190-7 e 2005.0000.8529-6, objeto dos DGJ 2729/08; 2728/08; 2730/08 e 2731/08. Destaca-se que nos autos do DGJ 2729/08, foram opostos Embargos de Declaração pela BRASIL TELECOM S/A contra a aludida sentença, com fundamento nos incisos I e II do art. 535, do CPC, visando esclarecimento sobre o pedido de levantamento da carta de fiança apresentada, os quais não foram analisados pelo Magistrado de primeiro grau. Com efeito, esta relatoria proferiu despacho no DGJ 2729/08, determinando a baixa do processo ao Juízo de primeiro grau para os fins de mister, sob pena de nulidade por supressão de instância. Ademais, ressalta-se, ainda, a interposição de Agravo de Instrumento n.º 7956, contra a decisão do Magistrado a quo que negou seguimento ao recurso de apelação cível interposto pela Fazenda Pública. Ante o exposto, sendo evidente a conexão existente entre os autos acima mencionados, determino a baixa destes ao juízo de origem, para aguardar a apreciação dos Embargos de Declaração, bem assim do aludido Agravo de Instrumento – (AGI 7956), também, desta relatoria, tendo em vista que se provido o indigitado recurso, os autos serão autuados como recurso de apelação cível. P. R.I. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2730/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6190-7/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 IMPETRADO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S) : FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Examinando os presentes autos verifica-se que eles foram remetidos a esta Corte de Justiça para apreciação do reexame necessário da sentença proferida às fls. 207/212 (autos n.º 6190-7). Observa-se que referida sentença é única para os autos n.º 32/99: 31/99; 2005.0000.6190-7 e 2005.0000.8529-6, objeto dos DGJ 2729/08; 2728/08; 2730/08 e 2731/08. Destaca-se que nos autos do DGJ 2729/08, foram opostos Embargos de Declaração pela BRASIL TELECOM S/A contra a aludida sentença, com fundamento nos incisos I e II do art. 535, do CPC, visando esclarecimento sobre o pedido de levantamento da carta de fiança apresentada, os quais não foram analisados pelo Magistrado de primeiro grau. Com efeito, esta relatoria proferiu despacho no DGJ 2729/08, determinando a baixa do processo ao Juízo de primeiro grau para os fins de mister, sob pena de nulidade por supressão de instância. Ademais, ressalta-se, ainda, a interposição de Agravo de Instrumento n.º 7956, contra a decisão do Magistrado a quo que negou seguimento ao recurso de apelação cível interposto pela Fazenda Pública, juntado às fls. 774/797 e 815/828, respectivamente, do DGJ 2728/08. Ante o exposto, sendo evidente a conexão existente entre os autos acima mencionados, determino a baixa destes ao juízo de origem, para aguardar a apreciação dos Embargos de Declaração, bem assim do julgamento do aludido Agravo de Instrumento – (AGI 7956), também, desta relatoria, tendo em vista que se provido o indigitado recurso, os autos serão autuados como recurso de apelação cível. P. R.I. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2731/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA PELO RITO ORDINÁRIO Nº 31/99 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S) : ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR E OUTROS
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Examinando os presentes autos verifica-se que eles foram remetidos a esta Corte de Justiça para apreciação do reexame necessário da sentença proferida às fls. 228/233 (autos n.º 31/99). Observa-se que referida sentença é única para os autos n.º 32/99; 31/99; 2005.0000.6190-7 e 2005.0000.8529-6, objeto dos DGJ 2729/08; 2728/08; 2730/08 e 2731/08. Destaca-se que nos autos do DGJ 2729/08, foram opostos Embargos de Declaração pela BRASIL TELECOM S/A contra a aludida sentença, com fundamento nos incisos I e II do art. 535, do CPC, visando esclarecimento sobre o pedido de levantamento da carta de fiança apresentada, os quais não foram analisados pelo Magistrado de primeiro grau. Com efeito, esta relatoria proferiu despacho no DGJ 2729/08, determinando a baixa do processo ao Juízo de primeiro grau para os fins de mister, sob pena de nulidade por supressão de instância. Ademais, ressalta-se, ainda, a interposição de Agravo de Instrumento n.º 7956, contra a decisão do Magistrado a quo que negou seguimento ao recurso de apelação cível (fls. 260/261) interposto pela Fazenda Pública, juntado às fls. 236/258. Ante o exposto, sendo evidente a conexão existente entre os autos acima mencionados, determino a baixa destes ao juízo de origem, para aguardar a apreciação dos Embargos de Declaração, bem assim do julgamento do aludido Agravo de Instrumento – (AGI 7956), também, desta relatoria, tendo em vista que se provido o indigitado recurso, os autos serão autuados como recurso de apelação cível. P. R.I. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7373/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 272/273
 EMBARGANTE : NILCE SOUSA ROCHA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST. : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7373/07, em que figuram como embargante Nilce Sousa Rocha e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8664/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 368/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
 AGRAVANTE : JANILSON RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA FORA DO PRAZO LEGAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO NÃO TRANSITA EM JULGADO. I – Agravo Regimental prejudicado em face do julgamento de mérito do Agravo de Instrumento. II – O cálculo do Contador do Juízo pode ser corrigido a qualquer tempo. Infere-se que a decisão recorrida foi acertadamente lançada, no sentido de dissipar dúvidas, referente ao cálculo. Provimento negado ao recurso, mantida a decisão agravada. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8664/08 em que é agravante Janilson Ribeiro da Costa e agravado Banco do Brasil S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO a presente recurso, para manter intacta a decisão agravada. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Sustentação oral por parte do advogado agravado, Dr. Aluizio Lepre. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas TO, 12 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6261/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : CICLOVIA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA-ME
 ADVOGADOS : DR. AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS
 APELADA : AMERICEL S/A
 ADVOGADOS : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REPARAÇÃO DE DANOS – DEFICIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, I, DO CPC – PRETENSÕES REJEITADAS. HONORARÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – VERBA FIXADA COM ATENÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS – DECISÃO MANTIDA. Alegando deficiência na prestação de serviços de telefonia que contratou, na qual esteia seus pedidos de rescisão do pacto e indenização por perdas e danos, deve a demandante fazer prova de suas alegações. Sendo insuficiente o acervo probatório a corroborar suas alegações, as pretensões devem ser rejeitadas. Não se cogita a minoração de verba honorária advinda de sucumbência quando fixada dentro dos parâmetros prescritos em lei. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6261/07, em que figuram como apelante Ciclovía Distribuidora, Importadora e Exportadora de Peças para bicicletas e motos Ltda – ME e como apelada Americel S/A. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a sentença açoitada, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, deu provimento à preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 05 de maio de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7816 (08/0064356-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: Ação Ordinária nº 10489-6/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Marco Paiva Oliveira
 APELADO: WILLIAM CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO: Rodrigo Coelho
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Através da petição de fls. 155/159, o apelante ESTADO DO TOCANTINS e o apelado WILLIAM CÂNDIDO DA SILVA, informam que transigiram extrajudicialmente. Pleiteiam a homologação do respectivo acordo, bem como a extinção do processo, com o seu conseqüente arquivamento. As partes são capazes, firmaram o termo de acordo por meio de advogado com poderes para o ato. Mister, pois, que seja homologado e, por conseqüente, extinto o presente feito. Isto posto, defiro o pedido e, com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO a transação de fls. 199/201 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Após as formalidades legais, em atendimento às disposições inseridas no art. 77 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, BAIXEM estes autos ao Juízo de origem — 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9517 (09/0074695-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 15045-7/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: ELEN OLIVEIRA VIANNA
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
 AGRAVADO: WTE – ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: Marcelo Toledo
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por ELEN OLIVEIRA VIANNA, contra decisões proferidas pelo MM. Juiz de Direito de primeiro grau (fls. 18 e 20), que recebeu os apelos nos autos das ações declaratória com pedido de antecipação de tutela e consignação em pagamento, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, ajuizadas pela agravante, em face de WTE-ENGENHARIA LTDA, ora agravada. Alega a agravante que “aforou na 2ª Vara Cível da Capital as seguintes ações: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autos 2009.0001.5045-7/0 e 2008.0002.8125-1/0 respectivamente.”(fl. 03). Argui que as demandas instruídas, foram decididas simultaneamente em 07 de abril de 2009, tendo o MM. Juiz de primeiro grau, julgado os pedidos procedentes, confirmando os efeitos da tutela. Argumenta que a agravada apresentou razões de apelação e a agravante as contra-razões e desta em análise de admissibilidade o Juiz monocrático recebeu os recursos no duplo efeito (fls.18 e 20). Assevera que nos termos das contra-razões foi requerido o recebimento das apelações somente no efeito devolutivo. Por fim, argumenta que a sentença de 1º grau, ao mesmo tempo que julgou procedente o pedido da agravante, confirmou a liminar para entrega dos imóveis a agravante. Assim, entende que o Juízo de 1º grau deveria ter recebido o apelo interposto pela agravada somente no efeito devolutivo. Desta forma, pugna pela concessão do efeito suspensivo da decisão agravada para que os apelos sejam recebidos somente no efeito devolutivo. Juntou os documentos de fls. 07/48. Distribuídos, vieram-se ao relato por sorteio. E, em síntese, o

relatório. DECIDO. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ou antecipação da tutela recursal ao agravo, com espeque nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos, nesta análise preliminar, entretanto que o fumus boni iuris reside no fato do juiz de 1º grau ter julgado procedente o pedido da agravante, confirmando a liminar para entrega dos imóveis a agravante, enquadrando-se na hipótese do art. 520, inciso VII, do CPC, o qual transcrevo, in verbis: "Art. 520 do CPC: A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: VII – Confirmar a antecipação dos efeitos da tutela." O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado no fato de haver rumores que a agravada poderá vender os imóveis a terceira pessoa. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada para que os apelos sejam recebidos apenas no efeito devolutivo. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decísum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas –TO, 10 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9518 (09/0074706-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 36654-9/09, da Comarca de Colméia - TO.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outra
AGRAVADA: ISAILDA SOUZA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Bradesco S/A, em face de decisão interlocutória proferida nos autos da ação declaratória em epígrafe, onde o Juiz singular deferiu medida liminar determinando ao agravante que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exclua o nome da agravada de quaisquer cadastros restritivos que a tenha incluído, sob pena de cobrança de multa diária no valor de R\$ 1.000,00/dia, até o limite de R\$ 20.000,00. Em sua minuta o agravante alega em suma que: inexistem os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada deferida na decisão vergastada; pelas alegações constantes da inicial, e pelos documentos acostados não é possível extrair prova inequívoca de que a negatização do nome da agravada é ilegítima; que o prazo determinado na decisão não apresenta razoabilidade para seu integral cumprimento; que é necessária a concessão de medida liminar suspensiva neste agravo, pois, alega estarem presentes os pressupostos do periculum in mora e fumus boni iuris. Com estes argumentos, pugna pela concessão de liminar suspensiva, suspendendo-se a decisão vergastada até final julgamento deste agravo, cancelando-se, ainda, a multa estipulada, e alternativamente, a ampliação do prazo para cumprimento da decisão para 30 (trinta) dias. A preambular vem instruída com os documentos de fls. 010/62. É o relatório no essencial. Passo ao decísum. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumental, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, pois verifico que a decisão monocrática agravada, pautou-se pela preservação da segurança jurídica, e pelo equilíbrio entre as partes, na medida em que possibilita a agravada, a continuidade de suas atividades financeiras, enquanto discute judicialmente a existência, ou não, de débito junto ao Banco Agravante. Pois bem, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, conforme dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que a decisão agravada não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, faz-se necessário a conversão deste, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumprase. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9547 (09/0075018-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reconhecimento de União Estável nº 2.6399-5/09, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: JEFERSON LUIS BARROSO
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães
AGRAVADO: RAYANNE BARBOSA DE ALENCAR QUEIROZ
ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por JEFERSON LUIS BARROSO, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável nº

2.6399-5/09, que deferiu o pedido de bloqueio de valores a serem percebidos pelo agravante junto à Justiça trabalhista, referente à Reclamatória Trabalhista nº 03709-2007-030-12-00-8 (4ª Vara do Trabalho de Joinville-SC). Alega o agravante que foi acionado judicialmente pela agravada visando o reconhecimento da união estável, bem como regulamentação de visitas e fixação de pensão alimentícia. Aduz que foi requerido, na petição inicial, o bloqueio de verba trabalhista que lhe é devida, pedido este deferido liminarmente inaudita altera parte. Diz que o referido bloqueio está em desarmonia com a legislação vigente, vez que se trata de créditos decorrentes de esforço pessoal seu. Assevera que os créditos trabalhistas são absolutamente impenhoráveis, conforme consta do art. 649, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Aponta que a decisão recorrida fundou-se na preservação cautelar de crédito alimentar das filhas menores do casal de forma desmedida, inviabilizando-as de receberem a pensão alimentícia. Menciona que tem dívidas no valor de R\$ 35.698,46 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) a saldar com terceiros, e que o valor excedente ao devido como alimentos são suficientes para quitá-las. Como fumaça do bom direito, diz o agravante que o bloqueio total do crédito trabalhista é ilegal e merece ser reformado. No que se refere ao perigo da demora, entende que se permanecer a aludida interrupção, haverá a impossibilidade de proceder a quitação de suas dívidas, com a conseqüente recuperação do abalo de crédito sofrido, bem como poderá regularizar o pagamento das pensões alimentícias. Pede a concessão do efeito suspensivo, para o fim de se determinar o desbloqueio do excedente do crédito trabalhista a que tem direito. Ao final, requer o provimento deste recurso para que seja reformada a decisão agravada, bem a sua nulidade pela ausência de fundamentação acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora. Junta documentos de fls. 12/83. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da certidão da intimação da decisão agravada (fl. 15), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fls. 18), da procuração outorgada ao Advogado da agravada (fl. 17), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada a hipótese em que a decisão seja suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006 e, desta forma, não estão demonstrados os requisitos necessários a justificar a intervenção imediata no curso da demanda. Consta dos autos que o agravante, no ano de 2007, deflagrou Reclamatória Trabalhista junto à 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, protocolada sob nº 03709-2007-030-12-00-8, objetivando verbas rescisórias. O pedido foi julgado parcialmente procedente (fl. 70), e as empresas reclamadas foram condenadas a pagar ao agravante as verbas trabalhistas lá descritas (fls. 70). Todavia, segundo relatado pela agravada na Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução de União Estável com Partilha de Bens, Guarda e Regulamentação de Visitas (fls. 40/48), o agravado omitiu esta informação no momento em tabularam o "TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL", o que se deu no dia 13 de janeiro de 2009 (fls. 57/59). Desta feita, então, vislumbra-se a existência de um crédito trabalhista em favor do agravante. A agravada pediu, na referida ação originária, em antecipação de tutela, que os valores oriundos do crédito trabalhista ficassem bloqueados e à disposição do Juízo (1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO), com a devida comunicação à 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, porque entendeu ter direito à meação, o que foi feito. O Juiz monocrático, ao decidir, entendeu que se admite a comunicação das verbas trabalhistas nascidas e pleiteadas na constância do matrimônio após a ruptura da vida conjugal, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 646529/SP – julgado em 21/06/05). Aliás, a 3ª Turma daquela Corte de Justiça firmou entendimento de que a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento ou da união estável, integra a comunhão de bens. Veja-se, a propósito, o seguinte julgado: "DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. VALORES SACADOS DO FGTS. - A presunção de condomínio sobre o patrimônio adquirido por um ou por ambos os companheiros a título oneroso durante a união estável, disposta no art. 5º da Lei nº 9.278/96 cessa em duas hipóteses: (i) se houver estipulação contrária em contrato escrito (caput, parte final); (ii) se a aquisição ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união estável (§ 1º). - A conta vinculada mantida para depósitos mensais do FGTS pelo empregador, constitui um crédito de evolução contínua, que se prolonga no tempo, isto é, ao longo da vida laboral do empregado o fato gerador da referida verba se protraí, não se evidenciando a sua disponibilidade a qualquer momento, mas tão-somente nas hipóteses em que a lei permitir. - As verbas de natureza trabalhista nascidas e pleiteadas na constância da união estável comunicam-se entre os companheiros. - Considerando-se que o direito ao depósito mensal do FGTS, na hipótese sob julgamento, teve seu nascedouro em momento anterior à constância da união estável, e que foi sacado durante a convivência por decorrência legal (aposentadoria) e não por mero pleito do recorrido, é de se concluir que apenas o período compreendido entre os anos de 1993 a 1996 é que deve ser contado para fins de partilha. Recurso especial conhecido e provido em parte." (REsp 758.548/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 13.11.2006). * grifei. Eis a razão pela qual o Magistrado a quo entendeu ser prudente o bloqueio do apontado crédito trabalhista, justamente para preservar a meação da agravada e, cautelarmente, assegurar o resultado útil do processo. Além do mais, há que se ressaltar a possibilidade da ocorrência, in casu, do periculum in mora inverso, consiste, exatamente, no afastamento da eventual concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, contra o réu como conseqüência direta da própria concessão da medida liminar eventualmente deferida ao autor. Por tais motivos, não constato a presença do fumus boni iuris, bem como não antevejo que a decisão agravada seja suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, conforme requer o art. 522, do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 09 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 23/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quinta (25ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 21 (vinte e um) dia(s) do mês de julho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2329/09 (09/0072216-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 9763-9/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 312, DO C.P.P.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO
DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA:

Juiz José Ribamar Mendes Júnior	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2229/08 (08/0063550-7)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30890-2/05)
T. PENAL(S): ART. 14 DA LEI 10.826/03.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): OLAIR PEREIRA BARROS
ADVOGADO(S): Wilmar Ribeiro Filho
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3789/08 (08/0065585-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 965/05)
T. PENAL(S): ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
APELANTE(S): JOSÉ OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3896/08 (08/0067675-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2079/02)
T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, III E IV DO CPB
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): KLEILSON BEZERRA OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISORA
Desembargador Moura Filho	VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3885/08 (08/0067272-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 350/05)
T. PENAL(S): ART. 129, § 3º E ART. 65, I, AMBOS DO CPB(APELADO) ART. 121, § 3º E ART. 65, I, AMBOS DO CPB (APELANTE)
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): ROGÉRIO DE ABREU SOUZA
ADVOGADO: Jorge Barros Filho
APELANTE(S): LUCIANO DA SILVA SDOUZA
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISORA
Desembargador Moura Filho	VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3837/08 (08/0066536-8)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36689-5/07)
T. PENAL(S): ART. 180, CAPUT DO CPB(1º APELANTE) ART. 157, § 2º, I,II E V DO CPB(2º APELANTE)
APELANTE(S): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: Eurípedes Maciel da Silva

APELANTE(S): FÁBIO DA SILVA JACINO
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição automática)
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISORA
Desembargador Moura Filho	VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3861/08 (08/0066945-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103643-0/07)
T. PENAL(S): ART. 121, CAPUT, DO CPB
APELANTE(S): RAIMUNDO JORGE MOREIRA
DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISORA
Desembargador Moura Filho	VOGAL

8) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2330/09 (09/0072217-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1393/02)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, IV DO C.P.
RECORRENTE(S): LUIZ ERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz José Ribamar Mendes Filho	VOGAL
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS HC Nº 5829/09 (09/0075013-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO CAUMO
PACIENTE: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.Palmas-TO, 10 de julho de 2009.Desembargador MOURA FILHO-Relator"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5827 (09/0075011-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO CAUMO
PACIENTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : LUIZ GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-LUIZ GUSTAVO CAUMO, Defensor Público, devidamente

qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de JOSEPH FREITAS DA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. O impetrante faz sucinta retrospectiva dos fatos, narrando que o paciente foi preso em flagrante, pela prática do crime de furto qualificado, em 18 de março do ano em curso, e, que teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Alega, em suma, que inexistem motivos para a manutenção da prisão preventiva, já que no crime cometido "não há violência ou grave ameaça à pessoa"; que "não causou grande clamor público"; que a afirmação de garantia da ordem pública em face de seus antecedentes não se mostra suficiente em razão do princípio da não culpabilidade; que estão ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, lançando mão de jurisprudências para corroborar seus argumentos. Ao final, por entender estarem presentes os requisitos ensejadores, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura, tornando-a definitiva após o regular processamento do feito. Acompanham a inicial os documentos de fls. 10/23. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os parcos documentos que a instruem, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pleiteada. Em que pese não ter sido trazido aos autos a certidão de antecedentes criminais, e outros documentos que possibilitassem melhor análise do pedido, extrai-se da decisão de indeferimento de liberdade provisória, que o paciente responde a outras ações pela prática de roubo, furto e estupro. Assim, ao contrário do que sustenta o ilustre patrono do paciente, considerando tais informações, entendo, a priori, que o risco à perturbação da ordem pública mostra-se iminente, ao se vislumbra ser o acusado um delinquente contumaz. Neste sentido pertinente colocação do douto Juiz a quo de que "não podemos fechar os olhos para o registro desse acentuado número de processos", sendo, portanto, neste momento, a prisão decretada, medida necessária para garantia da ordem pública. Posto isto, por não vislumbra o fumus boni iuris, requisito ensejador da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8309/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REVISIONAL DE FATURA TELEFÔNICA Nº 39262-4/07
RECORRENTE :MOREIRA E ROCHA LTDA
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
RECORRIDO :14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 10 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3813/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 17178-6/06
RECORRENTE :LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
ADVOGADO :MAURÍCIO HAEFFNER
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 10 de julho de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO COMUM – PRC-1618/03

REFERENTE : EXECUÇÃO N.º 2381/99
REQUISITANTE : JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de seqüestro de fls. 220/221, e diante da notícia de possível acordo (fls. 246), ouça-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3268ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 17:34 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074544-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1501/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10792-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.0792-8/0 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO (A): ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074547-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1502/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103461-4
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103461-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO - ALBERTO GOMES PEREIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074586-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1503/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36777-1/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36777-1/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
APELADO: ÉLIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO (A): SANDRA MAIRA BERTOLLI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074587-8

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1504/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11260-9
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11260-9/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: RUBENS FLAUZINODE SOUZA
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074775-7

APELAÇÃO 8930/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 44757-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 44757-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI-TO
ADVOGADO (A): ADRIANA MAIA
APELADO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI-TO
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074776-5

APELAÇÃO 8931/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.6113-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 10.6113-1/08 DA VARA ÚNICA)
APELANTE: BANCO PINE S.A.
ADVOGADO (S): MAURICIO TAVARES MOREIRA E OUTRO
APELADO: ROSIVALDO DA COSTA BENÍCIO
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074779-0

APELAÇÃO 8932/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.4077-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.4077-8/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO (A): RUTILENE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051446-3

PROTOCOLO: 09/0074803-6

APELAÇÃO 8934/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11632-9/05
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11632-9/05 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074805-2

APELAÇÃO 8935/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4401-8/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4401-8/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ADEMAR PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074807-9

APELAÇÃO 8936/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41017-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41017-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: LÍDIA CÂMARA REIS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074808-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1505/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8731-3/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE Nº 8731-3/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070935-9

PROTOCOLO: 09/0074819-2

APELAÇÃO 8937/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66491-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 6.6491-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: VÂNIA PAGLIUSE PERAKIS
ADVOGADO (A): JACY BRITO FARIA
APELADO: DONIZETE ALVES PIMENTA
ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
APELANTE: MICHEL GEORGES PERAKIS
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
APELADO: DONIZETE ALVES PIMENTA
ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074820-6

APELAÇÃO 8938/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.9982-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 8.9982-8/06)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074821-4

APELAÇÃO 8939/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.3.3466-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.3466-9/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MARIA NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074850-8

APELAÇÃO 8940/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.3.9094-1/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.9094-1/6 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: HILDEBRANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074851-6

APELAÇÃO 8941/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 40450-7/08
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 40450-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: THAÍS RODRIGUES MARIANO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA
APELADO: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO (S): FERNANDA FERREIRA MENDES E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074854-0

APELAÇÃO 8942/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 86584-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº 86584-2/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE (S): ADMILSON SILVA PEREIRA E E SUA MULHER MARIA DE LOURDES RODRIGUES RIBEIRO
DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074855-9

APELAÇÃO 8943/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 42178-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 42178-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS OTÁVIO
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074859-1

APELAÇÃO 8944/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2494/05
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2494/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTONIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO (A): HELEN CRISTINA PERES DA SILVA
APELADO (A): VERA LÚCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO: LINDOLFO DO AMARAL FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074860-5

APELAÇÃO 8945/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59025-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 59025-4/08 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANADIESEL S/A.
ADVOGADO (A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
APELADO: JOSÉ CANDIOTTO GUIMARÃES

ADVOGADO: ALDECIMAR SPERANDIO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074862-1

APELAÇÃO 8946/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 831/82 (240-b)
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 831/82(240-B) DA VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
APELADO (S): ADEVALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, E SUA MULHER ILZA DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA, SILVIO FRANCISCO DE SOUSA E E SUA MULHER DOLORES SANTIAGO SOUZA
ADVOGADO (S): LINDOLFO CAMPELO DA LUZ E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 09/0074869-9

APELAÇÃO 8947/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE MEDIAÇÃO Nº 100241-4 DA VARA CÍVEL)
APELANTE (S): VANILTO DA COSTA SAÚDE, ANGELIM DA COSTA MACHADO E ALTAMIRO DA COSTA SAÚDE
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
APELADO: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074870-2

APELAÇÃO 8948/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 973/06
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 973/06, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: DILSON ZANGIROLAMI
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: RUBENS CARMO ELIAS FILHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074872-9

APELAÇÃO 8949/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 49779-7/06
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 49779-7/06 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: M. S. S
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074891-5

APELAÇÃO 8956/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.4.2423-0/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4.2423-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: JOVALINO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
APELADO: CRISTOVAN PEREIRA PONTES
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041703-2

PROTOCOLO: 09/0075114-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9560/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72595-8/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 72595-8/08 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ELIER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO (A): FERNANDA HAUSER MEDEIROS
AGRAVADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO (A): CRISTIANA LOPES VIEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075116-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9561/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6.2121-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE (S): PRÉCIL - PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA. E TBLOC FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS

AGRAVADO (A): UNIEGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075134-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9562/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 7.7174-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: JULIO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA
AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MÁRCIO ROCHA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075144-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9563/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51762-8/09
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 51762-8/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: WILTON JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO (S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075145-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9564/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.1760-1/09, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: RAIMUNDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO (S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075164-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9565/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1596
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1596 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E ELIAS ISAAC ABRAHÃO
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073608-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075171-1

HABEAS CORPUS 5837/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLA ANDRÉA DA GAMA E JACY BRITO FARIA
PACIENTE: JAIR PEREIRA EVANGELISTA CARNEIRO
ADVOGADO (S): CARLA ANDRÉIA DA GAMA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075172-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9566/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94842-6
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 94842-6/08 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075173-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9567/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42990-7
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 42990-7/09DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075174-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9568/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.0279-0/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO (S): MUNICÍPIO DE GURUPI/TO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075183-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4327/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR
 ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075186-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9569/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5.7495-8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE (S): BRACOL HOLDING LTDA E MARIO HENRIQUE FRARE BERTIN
 ADVOGADO (S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
 AGRAVADO: CURTUME AÇAY S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075187-8

HABEAS CORPUS 5838/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 PACIENTE: PAULO CÉSAR ARAÚJO DE SOUSA
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071331-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075188-6

HABEAS CORPUS 5839/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA
 PACIENTE: RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062941-8

PROTOCOLO: 09/0075190-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58564-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 58564-0/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO: ANTÔNIO GERARDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO (A): KARINE KURYLO CÂMARA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3269ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:08 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075191-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9571/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60356-7

REFERENTE: (AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 60356-7/09 DA VARA DE FAM., SUC., PREC., INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: J. C. Q. D.
 ADVOGADO (A): VERA LÚCIA PONTES
 AGRAVADO (A): L. S. P.
 ADVOGADO (A): SÔNIA MARIA FRANÇA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075202-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44622-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 44622-4/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: GLEISON ALVES DE MATOS
 ADVOGADO: CLEVER DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075212-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9573/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6.1022-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE (S): JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO E STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 AGRAVADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039077-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075214-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4328/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MILLENA VENANCIO DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075227-0

HABEAS CORPUS 5840/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 PACIENTE: ALAÉDIO LEAL
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075133-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075229-7

HABEAS CORPUS 5841/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IHERING ROCHA LIMA
 PACIENTE: FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZEDO
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075230-0

HABEAS CORPUS 5842/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
 PACIENTE: MURILO HELIODORO DE SOUSA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072838-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075231-9

HABEAS CORPUS 5843/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MARCELO SOARES OLIVEIRA

PACIENTE: ADOLESCENTE
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUMTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 014/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 16 DE JULHO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesseis (16) dias do mês de julho de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1734/08

Referência: 1.599/08*
 Impetrante: Antônio Raimundo do Nascimento
 Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Araguaína-TO
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1640/08 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0002.2928-6/0*
 Natureza: Declaratória - Cível
 Recorrente: Inailza Silva Medeiros Paes e Cia Ltda
 Advogado(s): Dra. Vera Lúcia Pontes
 Recorrido: Polipeças Com. Imp. e Rep. Ltda e HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro / Lazáro José Gomes Júnior
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1755/08 (JECC - GUARAÍ-TO)

Referência: 2008.8.7115-8/0*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: BRT – Serviços de Internet S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e outros
 Recorrido: Cenira Tillman Lopes
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1789/08 (JECC – REGIÃO SUL–PALMAS-TO)

Referência: 2004.0.6468-1*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Vida e Previdência S/A // Clemlito de Jesus Araújo
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Recorrido: Clemlito de Jesus Araújo // Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e Outro // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1960/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.863/08*
 Natureza: Cobrança de diferença de Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorridos: Arlindo Izidio da Silva e Maria Sônia Ribeiro Silva
 Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2006/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1352-9/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Lojas Renner S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrido: José Carlos Damiana
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2008/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9384-4/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Edmundo Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Recorrida: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2010/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.5197-3/0*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Eduardo Joaquim Fontoura Filgueiras
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrida: Rivoli Veículos Ltda
 Advogado(s): Dr. Fábio Marcelo Cordeiro da Silva e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2013/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6422-5/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Restituição de Valores
 Recorrente: Lucileide Cardoso Bonfim de Camargo
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.556-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
 Advogado(s): Dr. Anderson de Souza Bezerra
 Recorrido: Marcos Vinícius Moreira de Lima
 Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.995-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado(s): Drª. Maria das Dôres Costa Reis e Outros
 Recorrida: Izaurina Barbosa
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

243ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE JULHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030/09

Referência: RI 1908/09
 Agravante: Ismeni Lima de Moura
 Advogado(s): Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Outros
 Agravada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros
 Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2031/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0006.3717-0/0
 Natureza: Cobrança Securitária
 Recorrente: Manoel Neres dos Prazeres
 Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2032/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2007.0008.6951-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela
 Recorrente: Walter Guerra Filho-ME (rep. por Walter Guerra)
 Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos
 Recorrido: Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2033/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0005.6525-0/0
 Natureza: Cobrança Securitária
 Recorrente: Evaldo Cardoso de Cerqueira
 Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges
 Recorrido: Sul América Cia. Nacional de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2034/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0005.8604-4/0
 Natureza: Cobrança Securitária
 Recorrente: Fábio Rodrigues da Luz
 Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2035/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0005.6526-8/0

Natureza: Cobrança Securitária
 Recorrente: Nelson Rodrigues de Sousa
 Advogado(s): Drº. Aldaiza Dias Barroso Borges
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2036/09

Referência: RI 1728/08

Agravante: Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa-ICEP
 Advogado(s): Dr. Jackson Domenico e Outros
 Agravada: Maria Darc Gonçalves Andrade
 Advogado(s): Drº. Suelli Moleiro (Defensora Pública)
 Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 1263/2005 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Repte: DIANE RODRIGUES DA SILVA.

Adv. Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques. OAB-TO 2350

REQDO: CRC DE ALMAS -TO

DESPACHO: Resigno audiência para o dia 30/07/2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Almas 09/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular.* Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2866/09

Natureza da Ação: Execução de Sentença Condenatória de Honorários Advocatícios

Requerente: Jair de Alcântara Paniago

Advogado do autor: Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO Nº 102-B

Réu/requerido : Cleyber Alves dos Santos

Intimação do despacho

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Recebi hoje. Defiro os benéficos da Justiça Gratuita, salvo impugnação. O feito deve seguir com prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo o escrivão identificá-lo na capa. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o Devedor para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado pro sentença, sob pena de multa de 10%(dez por cento). Após a citação e não efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Intime-se o exequente via DPJ. Araguacema-TO, 6 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Substituta"

ARAGUAINA

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4633/03

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: Dr. DEARLEY KUNH- OAB/TO 530-B

Requerido IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

INTIMAÇÃO – do procurador do autor para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 793,51 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), agência 4348-6- Lago Azul, conta corrente nº 9339-4.

02- AUTOS: 2008.0003.3871-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogadas: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544 e CRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO

Requerido RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARRUDA

INTIMAÇÃO –Do despacho de 45, a seguir transcrito: Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas complementares descritas as folha 41. Araguaina/TO, 25 de junho de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereria.

Valor das custas complementares R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais).

Agência 4348-6, c/c 60240-x valor R\$ 600,00.

Agência 4348-6 C/C 9339-4 valor R\$ 12,00.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.114/01

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente:RICARDO ALOISE

Advogada: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS

Requerido:BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.48 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Ante a certidão de fl.46, verifco que o Recurso de apelação interposto contra a sentença de fls.19-23, foi protocolizado fora do prazo legal (art. 508, C.P.C), portanto, intempestivo. II – Assim sendo, revogo o despacho de fl.45, deixo de receber o recurso, por ser intempestivo. III – Intimem-se as partes. IV – Cumpra-se. Araguaina-TO, 08 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0000.5906-9

Ação: Separação Consensual

Requerente: I.S.M e M.T.G.P.M.

Advogado: Dr Mainardo Filho Paes da Silva

FINALIDADE: Intimar advogado para comparecer à audiência designada nos autos supra para o dia 01 de outubro de 2009 15 h no Anexo do Fórum.

02-AUTOS: 2006.0009.9440-5

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente:D.L.J x L.B.L.

Advogado do autor: Dr Mainardo Filho Paes da Silva

FINALIDADE: Intimar advogado para comparecer à audiência designada nos autos supra, para o dia 24 de setembro de 2009 15 h 30 min, no Anexo do Fórum.

03- AUTOS: 2009.174887

Ação:Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerentes K.V.S.R x E.M.S.

Advogado(a) da autora: Manoel Mendes Filho

FINALIDADE: Intimar o advogado para manifestar sobre a contestação de fls 24/32, no prazo de 10 dias.

04- AUTOS: 2006.0009.2954-9/0 X

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerentes C. N. de O.

Advogado(a) da autora: CLAUZI RIBEIRO ALVES

FINALIDADE: Intimar a advogada para manifestar sobre a contestação de fls 44/45, no prazo de 10 dias.

05- AUTOS: 2007.0006.8087-5/0 X

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: C. H. M. M e L. V. M. M.

Advogado(a) da autora: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES MUNIZ

FINALIDADE: Intimar a advogada dos autores, sobre o despacho de fl. 56. No mesmo foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

06- AUTOS: 2008.0010.9223-1 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente:K.H.B.S. x E.P.B

Advogado(a) da autora: Dr. Cabral Santos Gonçalves

FINALIDADE: Intimar o advogado para manifestar sobre a certidão de fls 14 no prazo de dez dias. (síntese da certidão: o requerido não reside no endereço fornecido na exordial).

07- AUTOS: 2007.0008.3043-5 – CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: E.S.O. x J. P. F.

Advogado(a) da autora: Dr. Júlio Aires Rodrigues

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora sobre o r. despacho de fls 59v: "Ouça a parte autora no prazo de dez dias.Após conclusos. Arn-TO, 06.08.08. (ass) Renata T. Silva Macor, Juíza de Direito

08- AUTOS: 2008.0009.1998-1 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: J.J.S e G.V.S.L..

Advogado(a): Dr. Raimundo José Marinho Neto

FINALIDADE: Intimar o advogado dos autores para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

09- AUTOS: 2.031/04 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.A.H x C.M.B.

Advogado(a) da requerida: Dr. Wander Nunes Rezende

FINALIDADE: Intimar o advogado sobre a r. sentença prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos:" Isto Posto, acolho o parecer ministerial, inclusive, adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. As custas foram pagas. Arquivem-se após as formalidades legais. Arn 29.04.09. (ass) Renata Teresa da S. Macor, juíza de Direito".

10- AUTOS: 1.868/04 – INVENTÁRIO

Requerente: Gervásio Inácio dos Santos x Esp. De Luiz Inácio dos Santos .

Advogado(a) do autor: Dr. Wander Nunes Rezende.

FINALIDADE: Intimar o Advogado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução - Processo nº 2007.0002.3715-7 ou 2353/2007, que tem como Exequente: IRENI FERREIRA MACHADO e Executado: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE o executado supra, da penhora do crédito objeto da ação de Rescisão Contratual, Processo nº 2351/07, o qual tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, no valor de R\$ 64.433,04 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta três reais e quatro centavos), conforme Termo de Penhora de fls. 46, destes autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor Embargos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Araguatins, 06 de julho de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito - Respondendo". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de julho de 2009. Eu (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução - Processo nº 2007.0000.2368-8 ou 2351/2007, que tem como Exequente: EDNALDO CASA BRANCA e Executado: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE o executado supra, da penhora do crédito objeto da ação de Rescisão Contratual, Processo nº 2351/07, o qual tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, no valor de R\$ 20.645,90 (vinte mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Termo de Penhora de fls. 51, destes autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor Embargos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Araguatins, 06 de julho de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito - Respondendo". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de julho de 2009. Eu (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução - Processo nº 2007.0000.2368-8 ou 2351/2007, que tem como Exequente: EDNALDO CASA BRANCA e Executado: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE o executado supra, da penhora do crédito objeto da ação de Rescisão Contratual, Processo nº 2351/07, o qual tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, no valor de R\$ 20.645,90 (vinte mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Termo de Penhora de fls. 51, destes autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor Embargos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Araguatins, 06 de julho de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito - Respondendo". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de julho de 2009. Eu (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 115/97 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Vítima: Matias Alves de Sousa Neto
Acusado: Valmir Alves de Lima
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Infração: Art. 121, § 2º, IV, do CPB.
FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado supramencionado, DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO 214-A, com escritório profissional na Rua Sadoc Correa, nº 20, Setor Central, Araguaina/TO, para comparecer perante este juízo no dia 23 de julho de 2009, às 13h, para audiência de instrução nos autos da ação penal em epígrafe. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Para inquirição da testemunha Pedro Neto Pereira de Araújo, designo o dia 23.07.2009, às 13hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 29 de junho de 2009.(ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.5822-7

Ação: Protesto
Requerentes: Sinobilino Mano de Carvalho filho e outras
Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requeridos: Euclésio Antônio Maggioni e outras.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para promover o preparo da locomoção do oficial de Justiça no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) devendo ser depositado na conta do Oficial de Justiça em substituição, Marcos de Souza Moura, agência 0603, conta corrente 0530.989-1, Banco Bradesco S.A, de Aurora -TO, bem como para tomar conhecimento do despacho de fl. 79, que segue transcrito: "Defiro o pedido inicial. Notifique-se do protesto conforme requerido, entregando-se aos notificados, cópia da petição inicial. Autorizo diligências, consoante o artigo 172, §§ 1º e 2º, do CPC. Feita a intimação, ordeno que, pagas as custas, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil. As baixas de praxe deverão ser efetivadas. Aurora do Tocantins, 06 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto automático."

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados, dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0008.7050-8/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

AUTOR: DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA LIMA, representado por sua genitora DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA Nº 7.080.

RÉU: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA - OAB/TO Nº 2.040.

DESPACHO: "...Designo audiência preliminar para o dia 23 de julho de 2009, às 09:00 horas. Diligencie-se. Axixá, 03/07/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.7790-8/0.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: MOREMA CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: DANILO ENRIQUE ARAÚJO - OAB/GO Nº 3.378.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

DESPACHO: "...Defiro o pedido formulado pela autora, haja vista a notícia de que a decisão de fl. 21/23 está sendo descumprida. Proceda-se a Oficial de Justiça à vistoria no local da obra, para verificar se a mesma está sendo executada. Requisite-se, após, cópia do processo licitatório junto à impetrada e, se necessário, expeça-se mandado de busca e apreensão. Axixá, 09 de julho de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0010.0254-2 (2.811/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3350

REQUERIDO: CARLOS MAGNO PIRES MILHOMEM

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal do Banco requerente, ou de qualquer pessoa por ele indicada, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 289/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0005.8336-1 (2.982/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 231747

REQUERIDO: SAMUEL CORREIA DE ABREU

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim, ante ao exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal do Banco requerente, ou de qualquer pessoa por ele indicada, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0004.6421-4 (2.958/09)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCIO PEIXOTO VALADÃO

ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, OAB/TO 2006

REQUERIDO: SERASA S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante ao exposto, entendo inexistentes impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pelo autor. Além, disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da medida evitando-se suas consequências danosas, pois, a manutenção do nome do autor nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito assume caráter aflitivo e perfeitamente dispensável, em face da nódoa que representa a anotação. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar a EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR Márcio Peixoto Valadão junto ao SERASA. Intime-se o requerido para providenciar a devida baixa, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de cominação diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Após, CITE-SE o requerido, via correio, para querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 316/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2227/04 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: FRANCINETE DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: (...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida FRANCINETE DO NASCIMENTO esteada no art. 20 da lei 9099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 563,97 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), nos termos disposto na inicial. Por tratar-se de dívida positiva e líquida, incide correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data em que se deu o inadimplemento até que se dê o efetivo pagamento da obrigação. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/90. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2008. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2009.0002.7161-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: L. P. de F. e L. P. de F, menores representadas por sua mãe Sandra de Oliveira Farias.

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533-A

Requerido: Jalles Pinheiro de Oliveira

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18.11.2009, às 14:00, devendo as partes serem intimadas a comparecem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três). Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 20 de abril de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente, abaixo identificado, através de seu respectivo advogado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionado.

AUTOS: 2009.0006.1822-0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Paulo Rodrigues Costa

Advogado do Requerente: Dr. Rodrigo Marçal Viana–OAB/TO 2.909.

Decisão: (...) Dessa maneira, INDEFIRO ao requerente PAULO RODRIGUES COSTA, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o relaxamento de sua prisão em flagrante delito e o benefício da liberdade provisória sem fiança e com vinculação, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a contrário senso. Em relação ao problema de saúde do requerente, constatou-se que os laudos médicos não indicam o grau da enfermidade, e que por isso não justificaria a saída do cárcere. Porém, se ficar demonstrado que o requerente se encontra enfermo, com laudos conclusivos, as providências serão tomadas, podendo ser a transferência para um local mais adequado(...). Colméia, 07/07/2009. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

GOIATINS
Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. IAKOV KALUGIN e sua esposa ANASTÁCIA KALUGIN, ambos com endereço nos autos da Fazenda São Simeão – município de Campos Lindos TO.

AUTOS Nº. 2007.0001.7227-6/0 (2.591/07)

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Requerido: Pedro Hunger Zaltron e s/mulher

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. **DESPACHO JUDICIAL:** Autos nº. 2.591/07. Apreciado o pedido liminar nos autos e Embargos de terceiros relativo aos presentes autos, os restituo para cumprimento da decisão proferida. Intimem-se. cumpra-se. de Araguaína p/ Goiatins TO, 09.07.09. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição automática. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 10 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte através de sua advogada abaixo identificada, intimada do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS INCIDENTAIS N.º 2009.0005.6275-5/0.

Relaxamento de Prisão em Flagrante c/c Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Dieimerson Pereira e Sousa.

Advogada: Dra. Sandrina Gomes da Silva (OAB/PA 6979).

DECISÃO: "(...) Posto isto, e o mais que destes feitos constam, acolhendo o bem lançado parecer ministerial de fls. 16/19, hei por bem em indeferir, como indeferido tenho, o pleito de liberdade provisória do requerente suso nominado, materializado na proemial, uma vez que estão presentes tanto o pressuposto quanto os fundamentos que autorizam a custódia preventiva (ex-vi do art. 312 do CPP), estes se consubstanciando com mais veemência na conveniência da medida extrema "como garantia da ordem pública", em virtude da manifesta periculosidade do acriminado em questão, pelos motivos já alinhavados acima, razão por que os recomendo na prisão onde se encontra, mais precisamente, na Cadeia Pública local, à ordem deste Juízo. (...) Guarai., 02 de julho de 2009. Euripedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte através de sua advogada abaixo identificada, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0004.8988-8/0.

Réus: Dieimerson Pereira de Sousa e outros.

Advogada: Dra. Sandrina Gomes da Silva (OAB/PA 6979).

DESPACHO: "Nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.08.2009, à partir das 13:30 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício do Fórum. (...) Guarai., 02 de julho de 2009. Euripedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS INCIDENTAIS N.º 2008.0005.4799-5/0.

Representação Criminal

Requerente: M. F. do C.

Requerido: R. A. S.

Advogado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda (OAB/TO 2529).

DECISÃO: "(...) Posto isto, e o mais que deste caderno consta, acolhendo o r. parecer ministerial retro, com âncoras no art. 240, § 1.º, alienas "d" e "g", do Código de Processo Penal, concedo a Busca Domiciliar em desfavor do Sr. R. A. S., na forma requestada pelo ilustre representante do "Parquet", a fim de que ali se proceda a apreensão da arma de fogo relacionada à prática delitiva em questão, segundo as diretrizes do art. 245 do citado diploma. De consequência, ordeno a expedição do competente Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar e a sua remessa à autoridade policial, para o devido cumprimento, observadas as formalidades legais. Por fim, face a urgência da concessão da medida protetiva requestada, tendo em vista a constatação da prática de violência psicológica

contra a ofendida M. F. DO C., pelo seu ex-companheiro R. A. S., nos termos do art. 22, inc. III, alínea "a", da Lei n.º 11.340/06, aplico, de imediato, ao agressor supracitado, a seguinte medida protetiva: I- Proibição de contato ou aproximação com a ofendida e seus familiares, exceto dos filhos que tem com a mesma, no espaço de trezentos metros, no mínimo. O cumprimento dessas determinações, deferidas em caráter de urgência e com escopo na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, tem como propósito salvaguardar a integridade física e moral da ofendida, pelo que deve a autoridade encarregada de sua efetivação tudo promover, assistindo, inclusive, a vítima, garantindo-lhe proteção, se necessário for. Sem custas, eis que concedo, "ex officio", a assistência judiciária à postulante. Cumpra-se e intime-se. Guaraí-TO, 30 de junho de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0006.7490-3

Requerente: Cambai Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerida(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Gilberto Tomas de Souza OAB-TO 3.280

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o pedido de inversão do ônus da prova ainda não restou analisado e considerando o que preceitua o artigo 6º, inciso VIII do CDC, inverte o ônus da prova. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.181/05

Requerente: Extra Comércio de Gás Ltda.

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme sentença de fls. 122, o requerido foi condenado ao pagamento das custas processuais. Sendo assim, intime-se para cumprir o determinado, no prazo de dez dias, sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contaduría. (...) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2499-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Luis André Matias Pereira OAB-GO 19.069

Requerido: Aparecido Roberto de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido de decretação de sigilo dos autos tendo em vista que o autor não demonstrou motivo legal que justifique a medida. (...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0332-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Daniel Machado de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2491-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Samuel Oliveira Jun Ior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2490-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Nivaldo Rocha dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.0751-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido: Anésia de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0415-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Georges Elias Daher Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar o valor dado à causa, pois o mesmo não corresponde ao valor das parcelas vencidas e vincendas contidas no demonstrativo de débito às fls. 03/04. Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0413-5

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Jodeir Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar o valor dado à causa, pois o mesmo não corresponde ao valor das parcelas vencidas e vincendas. Comprovar a mora

do réu pois ao que vê a notificação foi enviada para endereço diverso do que consta no contrato, não restando comprovada a mora do requerido, requisito essencial par ao deferimento da busca e apreensão do veículo, conforme o art. 2º § 2º do DL 911/69. Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

10- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.2495-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido: Nilsem Socorro Souza Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista a procuração juntada tem validade por 01(um) ano, sendo que o mesmo já se encontra expirado. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Cumprase. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

11- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.634/07

Requerente: Eval Comércio de Peças para Veículos Ltda.
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Pamala da Silva Novais Camargos OAB-TO 2252
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, e, restando destacado o nexos causal entre o ato ilícito praticado pelo requerida e os danos material e moral suportados pela autora, julgo procedente a presente ação, declarando nulas as faturas emitidas a partir de fevereiro de 2006 em diante, visto que procedidas após os bloqueios dos acessos móveis celular, condenando a ré no dano material referente às indevidas cobranças, na forma pleiteada em fls. 13, item "f", devidamente corrigido pela tabela do TJ-TO e juros a partir da citação. Condeno ainda a requerida, nos danos morais, os quais arbitro em R\$ 7.000,00(sete mil reais), corrigidos desde a data deste arbitramento(Súmula 362 do STJ) e juros a partir da citação. Condeno também a ré nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor total das indenizações. Torno definitiva a tutela antecipada deferida, determinando a réu que exclua todas as anotações procedidas em face da autora, ficando impedida de proceder as novas anotações ou cobranças judiciais ou extrajudiciais, sob pena de multa de R\$ 500,00(quinhetos reais) tudo em relação ao contrato objeto desta demanda. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 25/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 5.621/02

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Embargada: Pedro da Cunha Barros
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro seja o réu intimado, via mandado, para entregar as reses que pertencem à autora e como restou determinado na sentença, sob pena, inclusive, de aplicação da multa já fixada. Defiro remessa dos autos ao contador às expensas da autora. Tendo em vista recentes orientações do STF e STJ desde já afastado a possibilidade de prisão do réu por depositário infiel. (H.C. 122251, STJ). Intime-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.396/06

Exequente: Lysia Moreira Silva Fonseca
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
Requerido(a): Denise Cristina Aun de Barros
Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para informar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento o seu CPF, bem como do indeferimento do requerimento contido na letra "c" pg. 06 tendo em vista que conforme documento de fls. 10, o mesmo trata-se de objeto de alienação fuduciária.

3-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.356/06

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Patricia Aparecida Hasen OAB-SP 162.949
Requerido(a): R & C Comércio e Indústria de Confeccões Ltda.
Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2.591
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para indicar bens do executado no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e ou arquivamento, tendo em vista a resposta negativa do bacen-jud.

4-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.278/01

Requerente: Deuseli Alves Dourado Schneider e Benedito Alves Dourado
Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932
Requerido(a): Banco Bradesco S/A. Banco Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Continental Banco
Advogado(a): Miriã Pereira de Araújo OAB-TO 2793-A
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da decisão de fls. 432/434, que indeferiu o requerimento de fls. 422/8, que determinou o desentranhamento da Carta Precatória que determina o pagamento da condenação expressa na sentença já transitada em julgado, pelo Banco Pontual S/A. Bem como fica a parte autora intimada para dar continuidade ao cumprimento de sentença, na forma legal, em relação aos réus Banco Pontual S/A e Banco Finasa(Continental) visto que os autos em epígrafe subirão ao E. TJ-TO, para apreciação do recurso de apelação pelos mesmos interpostos.

5- AÇÃO – COBRANÇA – 2009.0001.9472-1

Requerente: Edson Joaquim Rodovalho
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A
Requerido(a): Banco Panpará S/A

Advogado(a): Eron Campos Silva OAB-PA 11362

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar documentos requeridos em fls. 15, último parágrafo e 16, primeiro parágrafo, o que deverá ser feito no prazo de 45 dias, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC, conforme despacho de fls. 97/101. DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

6- AÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 2009.0004.6494-0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda.
Advogado: José Raphael Silvério OAB-TO 2.503
Requerido: Bradesco Cartões
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 35/53

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2009.0006.2487-4
Requerente(s): Edinaldo Alves dos Santos
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2.308
INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão.
"Decisão: ... Diante desta situação, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente EDINALDO ALVES DOS SANTOS, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido.
...Gurupi/TO, 03 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 4.205/06
Acusado(s): Marcelo Pires Coelho e outros
Advogado(s): Ibanor de Oliveira OAB-TO nº 128-B
Vítima(s): Maria Osvaldina de Souza
INTIMAÇÃO: Advogado
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0000.1723-6
Acusada(s): Tânia Maria Sandes Ponciano e outra
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO nº 535
INTIMAÇÃO: Advogado
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2007.0006.4477-1/0

Natureza: Representação Criminal
Requerente: Eudócio José da Cruz
Advogada: Roseani Curvina Trindade
Intimação/Decisão:
Vistos etc.,

A advogada do representante, em que pese ter sido devidamente intimada para assinar a petição de fls. 02/06 (fls. 12/13), não compareceu em juízo para assinar a referida peça, razão pela qual rejeito a presente queixa-crime, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Gurupi, 26 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.9132-1/0

Natureza: Restituição de Coisa Apreendida
Requerente: Luiz Dusso Neto
Advogada: Leise Thais da Silva Dias
Intimação/Decisão:
DECIDO.

Analisando os autos verifica-se que o veículo do requerente foi apreendido por encontrar-se com a numeração do motor lixada, conforme consta no laudo de exame

pericial de identificação em veículo automotor (fls. 16/19), acompanhado de legendas fotográficas (fls. 19/21).

Ora, as provas produzidas nos autos até o presente momento conduzem a ilação de que a numeração original do motor do veículo do requerente foi adulterada, o que leva a suspeitar de se tratar de produto de crime. As investigações para apurar a eventual prática do delito tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, por parte do requerente ainda se encontram em andamento.

Nos precisos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, as coisas apreendidas enquanto interessarem ao processo não poderão ser restituídas.

A restituição de coisa apreendida na esfera criminal impõe, para o deferimento da devolução, a comprovação, de forma indubitosa, do bom direito de propriedade que tenha o requerente sobre a coisa apreendida.

Há contra o requerente uma investigação em curso para apuração do seu envolvimento no delito de receptação. O interesse na apuração da verdade é primordial nas investigações criminais e, portanto, é um fator que limita a restituição das coisas apreendidas quando estas ainda possam interessar ao deslinde do fato e ao eventual processo a ser instaurado.

Vale salientar, ainda, que o verdadeiro proprietário do veículo, ou seja, José Dusso (fl. 14), não outorgou poderes para o requerente retirar o bem.

Tecidas estas considerações, indefiro o pedido inicial.

Intimem-se.
Cumpra-se.

Gurupi, 25 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0002.3800-3/0

Natureza: Ação Penal
Sentenciado: Cláudio Alex Vieira
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes
Intimação/Sentença:

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, condeno o acusado CLÁUDIO ALEX VIEIRA, como incurso nas penas do art. 339, caput, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de provocar a investigação policial e processo judicial, atribuindo a João Raimundo Dias o crime de furto que sabia que ele não havia praticado. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Personalidade normal. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribui para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (04/05/2007), a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto.

Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal).

Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se, inclusive a vítima.

Gurupi, 02 de julho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0003.4781-1/0

Natureza: Ação Penal
Sentenciada: Iva Lúcia Veras Costa
Advogado: Henrique Veras da Costa
Intimação/Decisão:
DECIDO.

Pugna a defesa pela absolvição sumária da acusada, com base no reconhecimento da prescrição virtual.

Razão assiste a defesa.

Analisando os presentes autos, verifico ser o caso de extinção do processo sem resolução do mérito, pela falta de interesse jurídico na continuidade do feito, vez que se

pode vislumbrar desde esse momento que ocorrerá a prescrição em caso de eventual condenação quando da aplicação da pena.

Muito embora não tenha ocorrido, ainda, a prescrição da pretensão punitiva estatal, não há dúvidas de que no momento da prolação da sentença, em caso de eventual condenação, ocorrerá a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

Conforme demonstrado na certidão de fl. 187, a acusada é primária e portadora de bons antecedentes. A pena cominada ao delito tipificado no art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97 é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de detenção. Referido delito, portanto, prescreveria em 08 (oito) anos. Entretanto, analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, estas são favoráveis a acusada. Desta forma, é inegável que a pena aplicada na sentença condenatória no caso em tela, não superaria, por exemplo, a 02 (dois) anos, ocorrendo a prescrição, assim, em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.

Os fatos ocorreram no dia 18/05/2003. A denúncia foi recebida em 31/03/2009. Como da data do fato até o recebimento da denúncia transcorreu tempo superior a 05 (cinco) anos, sem ter havido qualquer causa interruptiva da prescrição, ocorreria a prescrição retroativa no momento da prolação da sentença.

Muito embora o novo instituto da prescrição virtual ou antecipada da pena em perspectiva ainda enseje discussões doutrinárias quanto ao seu reconhecimento, é perfeitamente previsível que em um caso concreto a pena aplicada a um determinado fato delituoso seja a do mínimo legal ou próximo dele, e ao proferir a sentença penal condenatória, o magistrado declarará extinta a pena do agente por ter ocorrido a prescrição retroativa. Vislumbra-se assim, de forma inevitável e antecipada que no caso de sentença condenatória, ocorrerá a prescrição retroativa prevista no art. 110, § 2º, do Código Penal.

Vale lembrar que várias vantagens podem ser apontadas para o acolhimento da prescrição virtual, como a celeridade processual, economia das atividades jurisdicionais em prestígio da boa utilização do dinheiro público, preservação do prestígio da imagem da justiça pública ou atenção à processos úteis em detrimento daqueles que serão efetivamente atingidos pela prescrição.

Conclui-se, finalmente, que dar prosseguimento a esta ação penal que milita contra a acusada, seria o mesmo que contemplar o trabalho em vão.

Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Intimem-se.
Cumpra-se.

Gurupi/TO, 26 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0005.2936-9/0

Natureza: Ação Penal
Acusado: Antônio Amaral Santos
Advogado: Magdal Barboza de Araújo
Intimação/Sentença:

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado ANTÔNIO AMARAL SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 680741 (2ª via) SSP/GO, nascido aos 27/02/1938, em Iacu-BA, filho de Jonas Pereira Amaral e Julia Amaral dos Santos, como incurso nas penas do art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos. A vítima contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de detenção, a qual mantenho em definitiva, por ter sido fixada no mínimo legal, a qual deverá ser cumprida no regime aberto.

Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal).

Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da proibição, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença.

Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de elementos concretos nos autos para tanto.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Gurupi, 03 de julho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0005.0538-9/0

Natureza: Ação Penal
Acusado: Isaac José da Paz
Advogado: Reginaldo Ferreira Campos
Intimação/ Memoriais:
"...abra-se vista às partes, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente, para apresentação de seus memoriais."

APOSTILA

AUTOS N.º 1.595/05

Natureza: Ação Penal
Acusados: Paulo Henrique Araújo da Silva
Advogado: Adari Guilherme da Silva
Intimação/Memoriais:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para a produção dos memoriais.
Gpi, 26/06/2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.4424-7/0

Natureza: Liberdade Provisória
Requerente: Jonathan Fernandes de Sousa
Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro
Intimação/Manifestação:
Para melhor análise do pedido, requer o MP a juntada da CAC de Goiânia - GO (via fax).
Gpi/TO, 10/07/09.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.1360-9

Autos n.º : 10.915/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Reclamante: HELY MACK ALVES ACÁCIO
ADVOGADA: DRª PAMELA S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252
Reclamado : VIVO CELULAR
ADVOGADO(A): DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB TO 2.512 –A, OSCAR L. DE MORAIS OAB TO 4300
Reclamado : LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO(A): DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2.052.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 08 de julho de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1069-6

Autos n.º : 11.443/09
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Reclamante : MARCIO ROGERIO DE LIMA RIBEIRO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : FÁBRICA DA FORD
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.3007-1

Autos n.º : 10.796/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA
ADVOGADA: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA
Reclamado : JENILSON ALVES DE CERQUEIRA
ADVOGADO(A): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 08 de julho de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1064-5

Autos n.º : 11.436/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA
ADVOGADA: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamado : EDILENE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): NÃO ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação. Gurupi-TO, 06 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0960-4

Autos n.º : 11.433/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA
ADVOGADA: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamado : CLAUDIA PERINE
ADVOGADO(A): NÃO ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação. Gurupi-TO, 06 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7452-0

Autos n.º : 11.307/09
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante: EVILYS MARCOS LOPES BARBOSA
Advogado : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
Reclamado : SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 21 de JULHO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Indefiro o pedido de revelia feito pela parte autora em audiência de conciliação, fls. 30, uma vez que a funcionária da empresa reclamada que se negou a receber o mandado de citação e intimação conforme certidão de fls. 29-verso, não foi identificada segundo a previsão legal do art. 18, II, da Lei 9.099/95. Em pauta Audiência de conciliação Intimem-se. Cite-se no endereço informado às fls. 29-verso. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5084-0

Autos n.º : 10.036/07
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Reclamante : TARCIZO DE SOUZA GOIABEIRA
Advogado : DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA OAB TO 54, DR. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA OAB TO 2225
Reclamado : VIVO S.A
Advogado : DR. MARCELO TOLEDO OAB TO 2512-A, DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288.
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Reformo o despacho de fls. 120, uma vez que onde consta o valor de "R\$ 1.720,95 (mil setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)", deveria ter constado o valor de : "R\$ 942,55 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)". Outrossim, conforme documento juntado às fls. 124 pela executada, houve o pagamento do valor de R\$ 785,46 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) na conta do advogado da parte exequente. Desta forma, pelo princípio da cooperação indefiro o valor da penhora remanescente no valor informado pelo exequente às fls. 131, pois já houve o pagamento do valor acima informado, para deferir o valor de R\$ 157,09 (cento e cinquenta e sete reais e nove centavos). Intimem-se as partes desta decisão. Após façam os autos conclusos para o cumprimento da ordem. Gurupi-TO, 07 de julho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3677-3

Autos n.º : 10.289/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Reclamante : LUIZ EDUARDO SILVA PIMENTEL DE MORAIS
Advogado : DRª.DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB TO 789
Reclamado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado : DR. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727, DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818.
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "A executada juntou petição às fls. 125/126 e com base no art. 745-A do CPC pagou 30 % (trinta por cento) do valor que diz ser devido, e propôs o pagamento do restante em 06 (Seis) parcelas. O exequente intimado a se manifestar em relação ao pedido da executada, não se opôs conforme certidão de fls. 129, desde que seja aplicada a multa do § 2º do art. 745-A do CPC em caso de descumprimento. Assim, defiro o pedido da parte executada e o da parte exequente. Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Após, aguarde-se em cartório o processo por 06 (seis) meses, uma vez que o pagamento está sendo feito por depósito judicial e juntado ao processo, e a última parcela do acordo vence somente em 15/11/2009. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 18 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

MIRACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 3.868/05

Natureza: Ação Penal
Denunciado: JOÃO ALVES DE SOUSA

Objeto: Intimação de Sentença

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2.240

DESPACHO: "Vistos, etc... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente João Alves de Souza, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins-TO, aos 20/04/2009. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a denunciada ADEUVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, jardineiro, nascido aos 06/09/1982, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Raimunda Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 68/72 dos Autos da Ação Penal n.º 3.662/04, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, § 1º e 4º, inc. II e 180, caput todos do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Adeuvaldo Pereira da Silva, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 10/03/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a denunciada VALTER VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascida aos 27.10.1984, natural de Miracema/TO, filho de José Bonfim Dias Vieira e de Benedita Martins de Sousa, RG nº. 381.823 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 64/68 dos Autos da Ação Penal n.º 3.731/04, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, consubstanciada, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 41, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Valter Vieira de Sousa, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observados que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 19/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a denunciada FRANKLAND LIMA AGUIAR, brasileiro, amasiado, mototaxista, natural de Miracema/TO, filho de Antonio de Souza Aguiar e Luzia Lima da Silva Aguiar, portador da CI/RG nº 059 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 68/72 dos Autos da Ação Penal n.º 3.699/04, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 189, da Lei 9.099/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, base ao preceito normativo estatuído no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Frankland Lima Aguiar, nos autos qualificado, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, por não haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do benefício por ocasião de seu período de prova. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 23/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 67/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA... – 2005.0000.9233-0/0

Requerente: Fernando Barcelos de Moraes e Nelma Pereira de Moraes

Advogado: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147

Requerido: Maria Alcinda Carreira

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Proceda-se a avaliação do bem dado em garantia. No tocante ao pedido de expedição de ofícios a fim de localizar bens da parte devedora, hei por bem deferir apenas ofício ao Detran/TO, para que este informe se existe bens em nome da executada. Em relação ao Cartório de Registro de Imóveis, a própria parte poderá solicitar a informação pretendida. Quanto ao pedido de apresentação da declaração de bens da executada, cabe esclarecer que certos atos dependem exclusivamente das partes. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do

indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0002.0174-8/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Heber Batista Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de agosto de 2009, às 10:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2007.0006.9420-5/0

Requerente: Materiais de Construção Samom Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147/Iramar Alessandra M. A. Nascimento-OAB/TO 1188

Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho

Advogado: Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO 3828-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atendendo ao pedido de folha 56, designo audiência de conciliação para o dia 12 de agosto de 2009, às 10:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DEPÓSITO... – 2008.0004.1493-6/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Benair Pereira de Sousa

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606/ Sebastião Luís V. Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 12/08/2.009, às 13:30 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0001.3920-8/0

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira

Advogado: Humberto S. de Paula - OAB/TO 2755

Requerido: Marilene Gomes Pereira

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B/Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0001.5099-6/0

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado: Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Márcio Racy

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 12/08/2.009, às 14:30 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS... – 2009.0002.0299-6/0

Requerente: Martinho Gomes de Souza Neto e outra

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: José Carlos Camargo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 176 a 183, REMETAM-SE os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0005.9889-0/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

Requerido: Comércio e Indústria de Laticínios D'nata Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)... Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0002.0174-8/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Heber Batista Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do Of. de Justiça, no valor de R\$ 19,20, a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Palmas-TO, 10 de julho de 2009.

3ª Vara Criminal

PORTARIA N.º 03/2009

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de coisas apreendidas em inquéritos policiais e ações penais que tramitam neste juízo, sem informação quanto aos proprietários e sem que se tenha requerido a restituição;

CONSIDERANDO que em algumas sentenças proferidas neste juízo tem sido determinada a perda dos bens em favor da União;

CONSIDERANDO o conteúdo de petição subscrita pelo Dr. André Luis Rodrigues de Sousa, Advogado da União no Tocantins, juntada nas fls. 1264/5 dos Autos nº 2005.0001.2181-0 (cópia anexada a esta portaria), em que se noticia o desinteresse da União no recebimento dessas coisas e se requer a realização do leilão previsto no art. 122 do Código de Processo Penal; e

CONSIDERANDO que alguns dos bens apreendidos são evidentemente desprovidos de valor comercial, sendo contraproducente que sejam levados a leilão, podendo, porém, serem ainda utilizados por entidades beneficentes,

RESOLVE

Art. 1º. No prazo de trinta (30) dias, a escritania desta 3ª Vara Criminal deverá juntar cópia desta portaria em todos os processos com sentença transitada em julgado há mais de noventa (90) dias, em que existam coisas apreendidas, sem pedido de restituição e identificação do proprietário. Parágrafo único. Igual providência será adotada com o trânsito em julgado da sentença em que houver sido determinada a perda de coisa apreendida.

Art. 2º. Nos casos previstos no caput do artigo anterior, havendo nos autos informação segura sobre o proprietário da coisa apreendida, este deverá ser intimado para requerer a restituição, em trinta (30) dias, sob pena de perdimento.

Art. 3º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, ou se não houver informação sobre a propriedade da coisa, a escritania deverá certificar o lugar em que esta encontra-se depositada e, em seguida, expedir o mandado de avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça-Avaliador.

§ 1º. Realizada a avaliação, proceder-se-á ao leilão da coisa, nos moldes dos arts. 696 e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 2º. O valor apurado no leilão será recolhido pelo próprio arrematante em favor do Tesouro Nacional, por meio de GRU (www.tesouro.fazenda.gov.br) com os seguintes códigos: UG 110060 (Advocacia-Geral da União); Gestão – 00001 (Tesouro Nacional); Código 13.904-1 (Demais indenizações).

§ 3º. Após a apresentação da guia de recolhimento na escritania, será expedido o auto de arrematação e se fará a entrega da coisa ao arrematante, mediante termo.

§ 4º. Não havendo lançador, ou se o valor oferecido não alcançar o da avaliação, os autos devem seguir à conclusão.

Art. 4º. As coisas nitidamente desprovidas de valor comercial devem ser entregues a entidades beneficentes desta Capital, mediante termo. Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à economicidade da coisa, a escritania deverá providenciar sua avaliação e, persistindo a dúvida, suscitá-la ao magistrado. **Art. 5º.** As coisas manifestamente imprestáveis deverão ser destruídas e lançadas ao lixo, desde que não comprometam a segurança pública e o meio ambiente, procedendo-se, em caso de dúvida, na forma do parágrafo único do artigo anterior. **Art. 6º.** Estes procedimentos serão adotados inclusive nos processos cujas sentenças transitem em julgado após a edição desta portaria.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, para eventual censura.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça e afixe-se um exemplar na entrada da escritania, até 31 de dezembro de 2009.

CUMpra-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e nove (02/07/2009). Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito.

PORTARIA N.º 04/2009

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, no julgamento do HC 84982/SP, o Superior Tribunal de Justiça assentou que “o prazo máximo de suspensão do prazo prescricional, na hipótese do art. 366 do CPP, não pode ultrapassar aquele previsto no art. 109 do Código Penal, considerada a pena máxima cominada ao delito denunciado, sob pena de ter-se como permanente o sobrestamento, tornando imprescritível a infração penal apurada”, sendo esta a posição pacífica da Corte sobre a matéria;

CONSIDERANDO a existência, neste juízo, de inúmeros processos suspensos em decorrência da aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal, em muitos dos quais se pode adotar o entendimento acima; e

CONSIDERANDO a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, que tem a pretensão de esgotar o julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. No prazo de trinta (30) dias, a Assessora Jurídica desta 3ª Vara Criminal deverá reunir os autos de todos os processos que se encontrarem suspensos em decorrência do art. 366 do Código de Processo Penal e, com base nos dados neles coletados, preencher o formulário constante do Anexo Único a esta portaria, que conterá: nome do acusado; tipificação do crime mais grave atribuído ao acusado; pena máxima aplicável ao crime, consideradas as causas de diminuição e aumento e observado o art. 119 do Código Penal; prazo prescricional do crime; data da suspensão do processo, em decorrência da aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal; data em que ocorreu ou ocorrerá a prescrição, com base na data da suspensão. Parágrafo único. Serão preenchidos tantos formulários quantos forem os acusados em relação aos quais o processo estiver suspenso.

Art. 2º. Depois de preenchido, o formulário será juntado nos autos correspondentes, em cuja capa será anotada, em destaque, a data em que ocorreu ou ocorrerá a prescrição.

Art. 3º. Nos casos em que a data prevista para a prescrição tenha sido ultrapassada, os autos serão levados à conclusão, para sentença.

Art. 4º. Nos casos em que ainda não tenha sido atingida a data prevista para a prescrição, será procedida a pesquisa em todos os bancos de dados da Rede INFOSEG, em busca de informação sobre o endereço do acusado. Parágrafo único. Sendo informado endereço igual ao que o acusado tenha sido procurado, os autos permanecerão na escritania, no local destinado aos processos suspensos, colocados em ordem cronológica da data de prescrição; se o endereço for diferente, a escritania expedirá o mandado ou a carta precatória de citação.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, até 31 de dezembro de 2009.

CUMpra-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e nove (09/07/2009). Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

PORTARIA N.º 05/2009

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se dinamizar o andamento dos processos, concorrendo para isso a adoção de medidas tendentes à redução do tempo gasto nas rotinas da escritania;

CONSIDERANDO que, em regra, os autos dos inquéritos policiais chegam nesta 3ª Vara Criminal com as folhas já numeradas, o mesmo ocorrendo com autos recebidos de outros juízos;

CONSIDERANDO que é praxe a renumeração das folhas dos autos, após o oferecimento da denúncia — ou após a nova autuação, no caso de processos redistribuídos —, tarefa que demanda tempo;

CONSIDERANDO que a renumeração das folhas é dispensável, na medida em que nada contribui para o desenvolvimento do processo, bem assim que, ao contrário, a duplicidade ou multiplicidade de números das folhas algumas vezes provoca confusão, quando é preciso mencioná-los;

CONSIDERANDO que a segurança quanto à regularidade da numeração das folhas e da quantidade de páginas da denúncia pode resolver-se com mera certidão,

RESOLVE:

Art. 1º. Após a aprovação desta portaria pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, a escritania desta 3ª Vara Criminal adotará o seguinte procedimento, em relação aos inquéritos policiais e denúncias: a) recebidos os autos do inquérito policial e havendo ulterior juntada de folhas pela escritania, será obedecida à sequência da numeração original, assim procedendo-se ainda que os autos retornem à Delegacia de Polícia de origem; b) igual procedimento será adotado quando o Ministério Público oferecer a denúncia; c) no caso previsto na alínea anterior, a escritania lançará certidão nos autos, informando a quantidade de folhas que contém a petição, bem assim se existe nos autos alguma observação quanto à numeração original (folhas sem número, erro na sequência, duplicidade etc.).

Art. 2º. O procedimento previsto no artigo anterior será também adotado no caso de recebimento de autos redistribuídos de outro juízo.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, para eventual censura.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, até 31 de dezembro de 2009.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e nove (09/07/2009). Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.1316-3

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I.N.daS.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO, OAB/TO 1252

Requerido: J.L.daS.

Advogado:DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES, OAB/TO 955 e

DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA, OAB/TO4182-B

Despacho: Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera(fl. 92), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2009, às 14h. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 09 de julho de 2009. aSS.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.1316-3

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I.N.daS.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO, OAB/TO 1252

Requerido: J.L.daS.

Advogado:DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES, OAB/TO 955 e

DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA, OAB/TO4182-B

Despacho: Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera(fl. 92), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2009, às 14h. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 09 de julho de 2009. aSS.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.7888-9

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: J.L.daS.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES, OAB/TO 955

Requerida: I.N.daS.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO, OAB/TO 1252

Sentença: DESTA FORMA, com fundamento no art. 269, II, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, para determinar à requerida que promova a entrega do bem móvel em questão para o autor, bem como para que, juntamente co o autor e na via administrativa, promova a transferência do contrato de financiamento do autor do automóvel para o nome do requerente junto ao banco financiador do bem. (...) Palmas, 09 de julho de 2009. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0002.7886-2

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.L.daS.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES, OAB/TO Nº 955

Requerido: I.N.daS.

SENTENÇA: "ex positis, com fulcro no art. 267, V e VI, c/c art. 301, §4º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame de mérito, condenando o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios haja vista não ter se efetivado a relação processual. PRI. Transitado em Julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de agosto de 2008. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0002.7888-9

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: J.L.daS.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES, OAB/TO 955

Requerida: I.N.daS.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO, OAB/TO 1252

Sentença: DESTA FORMA, com fundamento no art. 269, II, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, para determinar à requerida que promova a entrega do bem móvel em questão para o autor, bem como para que, juntamente co o autor e na via administrativa, promova a transferência do contrato de financiamento do autor do automóvel para o nome do requerente junto ao banco financiador do bem. (...) Palmas, 09 de julho de 2009. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº : 2009.0002.0324-0/0

Ação : Separação Judicial

Requerente : F.B.O.M.

Advogado : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido : F.M.M.

Advogado : ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Despacho : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2009, às 10h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 025/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1010/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REBRAN – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

DESPACHO: "I – À exequente, para indicar o endereço da executada. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.741/98

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: GILMAR DE MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: "(...). I – À parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor do AUTO CIRCUNSTANCIADO que encontra-se acostado às fls. 95 e documentos seguintes. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1769/98

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CONSTRUTORA MINUZO LTDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTROS

DESPACHO: "I - À exequente, para manifestar-se sobre a citação da executada, ato que precede a penhora. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.560/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COM. E IND. DE BEBIDAS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR e OUTROS

DESPACHO: "(...). Intimem-se as partes, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a continuidade do feito. Palmas-TO, em 17 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3591/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL

REQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor do lauto pericial, manifestem-se as partes, via procuradores, no prazo de dez dias. Palmas-TO, em 02 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5922/04 e 5949/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLÁUCIA HEINE GUERRA

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Vista dos autos à parte vencedora para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0562-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: A RETIFICA DE CILINDROS HIDRAULICOS

CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "I – A inicial da execução não preenche os requisitos legais, conquanto, dentre outras irregularidades, constata-se que falta pedido e forma de citação, valor da causa, endereço da parte executada e dos sócios proprietários, etc. II – Notifique-se a pretensa parte exequente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias adequar a inicial aos termos legais, sob pena de indeferimento." Palmas-TO, em 01 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.1984-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DOMINGOS COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RENATO GODINHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...). I – À parte autora, para no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. I - Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.4051-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S/A.

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...). I – Às partes, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se sobre a denúncia à lide, promovendo, no mesmo prazo, as diligências afetas a cada qual no que concerne a aludida denúncia, sob pena de prosseguimento da ação tão somente contra o denunciante, nos termos do § 2º, do art. 72, do CPC. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9145-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MAURO BORGES ARANTES
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 DESPACHO: "(...). Às partes, para, no prazo comum de dez dias, trazerem aos autos comprovação específica quanto a propriedade da área que constitui o objeto do presente litígio. Palmas-TO, em 17 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9258-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EDNA MARTA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "(...) I – À parte autora, via procurador, para, no prazo de cinco dias, dizer sobre o seu interesse na continuidade deste processo. Palmas-TO, em 22 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1781-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: ARMANDO COSTA AGUIAR
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 DESPACHO: "(...). Sobre os cálculos por último apresentados pelo embargado – fls. 52/183, diga a embargante. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3593-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ADELINO DE TAL E OUTROS
 DESPACHO: "(...). I – À parte autora para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos comprovação de que algum dos requeridos originários insiste em permanecer na área que integra o presente processo, nos termos da manifestação de fls. 127, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, por perda de objeto. II – Intimem-se Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.0690-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL
 SENTENÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, considerando a ausência de direito líquido e certo, torno sem efeito a decisão de fls. 168/176, e de conseguinte, indefiro o pedido inicial, denegando, em definitivo, a ordem pleiteada, e via de consequência, julgo extinto o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, ex, vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0966-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "(...). I – Sobre a impugnação de fls. 53/63, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.8957-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 ADVOGADO: RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo de cinco dias, especificarem de forma discriminada eventuais provas que ainda pretendam produzir, com a advertência de que o silêncio importará na presunção de dispensabilidade de quaisquer outras provas. Palmas-TO, em 01 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9453-1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
 REQUERENTE: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – A parte excepta, via procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da resposta do Cartório de Registro de Imóveis informado em sua peça impugnativa. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8658-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: VANDERLEI FRANZOLIN
 ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES
 IMPETRADO: PRESIDNETE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 SENTENÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo, em definitivo, o provimento de caráter liminar, para o efeito de determinar que a parte impetrada reduza a reserva legal da propriedade do impetrante descrita na exordial, para o limite de 35% (trinta e cinco por cento), expedindo-se os respectivos documentos definitivos pertinentes à espécie.

Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. (...). Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4157-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS
 DESPACHO: "(...). I – Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se pretendem ratificar os atos já praticados nesta demanda. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2009-5

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...). Conforme se vê nos autos, a parte autora fora intimada pessoalmente, via representante legal, para promover tal regularização, mas deixou que escoasse o prazo sem a devida providência, vide carta precatória de fls. 60/63. Em consequência, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. (...) Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.8675-4

AÇÃO: COMHECIMENTO
 REQUERENTE: WORDNEY CARVALHO CAMARÇO e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
 ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "(...). I - Intime-se a parte requerida, via procuradores, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência, com a advertência de que o transcurso do aludido prazo sem manifestação importará em presunção de aquiescência. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.1584-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: WILSON GRISON
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em cinco dias. Palmas-TO, em 02 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.6441-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 DESPACHO: "(...). I – Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se pretendem ratificar os atos já praticados nesta demanda. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1613-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL
 ADVOGADO: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). I – Ouça-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1090-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "(...). I – Sobre a contestação e documentos de fls. 56/82, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...) III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7138-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES
 DESPACHO: "(...). I – Ouça-se a parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o § 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9610-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAHL e OUTRA
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "(...). I – Sobre o teor da impugnação – fls. 671/678, diga a parte embargante. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2482-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: CLAUDIONOR ZAMPIERI
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, diante do acima exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Condene a parte requerida a arcar com as custas processuais. Sem condenação em honorários em razão de ter ocorrido a perda do objeto. (...). Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2527-4

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: AILTON ALVES BEZERRA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2614-9

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS
 DESPACHO: "(...). Sobre a contestação e documentos de fls. 90/141, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6526-2

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte autora, via procuradora, para, manifestar-se sobre a contestação e documentos. Palmas-TO, em 01 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4663-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, via procurador, no prazo de cinco dias. Palmas-TO, em 02 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2639-8

AÇÃO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JOSE FILHO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 DESPACHO: "I – Sobre a presente impugnação, ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.7744-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOÃO ALEX DA CUNHA CRUZ
 ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA e OUTROS
 IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, com fundamento no art. 114, da Constituição Federal, declaro a incompetência absoluta dos Juízos das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas para processar e julgar a presente ação mandamental, e, nos termos e com fundamento no que preconiza o art. 113, §2º, do CPC, determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5315-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JORDANA DE PAULA BARBOSA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES e OUTROS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 DESPACHO: "(...). À impetrante, via advogado, para adequar o valor da causa aos parâmetros norteadores preconizados no CPC, e, ao mesmo tempo, manifestar-se sobre o recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 21/2009.

AUTOS Nº 2009.0006.2373-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: TECH DATA BRASIL LTDA
 ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: DIRETORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, de acordo com o acima exposto e tendo como base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O

PEDIDO DE LIMINAR determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se a parte requerida mediante as advertências legais para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto. Juíza de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2009.0006.2034-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Visto etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do artigo 273, do código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Contudo verifica-se dos autos que a requerente está disposta a fazer "depósito caução", assim sendo, feito o depósito prévio, cabe pedido para reapreciação da liminar requestada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto. Juíza de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2009.0004.6630-6

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos legais, não há como deferir o pedido de Tutela antecipada. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do artigo 273, do código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se a requerida, através do seu procurador geral para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.9090-9

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, considerando o acima alinhavado e tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar hei por bem em julgar, como de fato JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo civil, uma vez não verificada a legitimidade passiva ad causam, bem como o interesse processual/ adequação da autora. Condene, ainda, à parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como parâmetro o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o transitio em julgado desta sentença, remetam-se os autos para arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de junho de 2009. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.219/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUZA E ANTONIO DE ALCANTARA SOUSA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Vistos etc. ANTE EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o presente feito, com resolução de mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistente Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Tendo em Vista que a jurisprudência é pacífica neste sentido, vejamos: "O beneficiário da justiça gratuita, vencido na demanda, deve ser condenado em verbas sucumbências, cuja exigibilidade ficará sobrestada por até cinco anos, cabendo ao vencedor da demanda, comprovar, neste prazo, não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, sob pena de prescrição (Apl. Civ. 2005.0150.0888-1/6 APC DF) (4ª T. Rel. HUMBERTO ADJUTO ULHOA, Pub. DJU: 19/01/2006, p58)". Após o transitio em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Julho de 2009. (as) Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.5280-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: TURIM PALACE HOTEL LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 IMPETRADO: ATO DO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO, HERBERT BARBOSA FILHO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, não vislumbrando desde já os característicos que devem nortear o Mandado de Segurança, destarte, forçoso é indeferir liminarmente o mesmo. Pois, o caso em tela, inexistente a certeza e a liquidez do direito pretendido, evidencia que, repisa-se, afasta a possibilidade de utilização da via mandamental para o exame da controvérsia. Além do que, o renomado autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, diz que: "O controle judicial dos atos administrativo é unicamente de legalidade, a justiça somente anula atos ilegais, não podendo revogar atos inconvenientes ou inoportunos mas formal e substancialmente legítimos, porque isto é atribuição exclusiva da Administração." Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o transitio em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas, por litigar sob o pálio da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de Julho de 2009. (as) Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2009.0005.9861-0/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: NAIR DE FATIMA DE PINHO SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Palmas – TO, 25 de Junho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**DESPACHO****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****PROCESSO Nº : 2009.0002.64959**

Ação : AUTO FALÊNCIA

Reqte : COELHO E MORAES LTDA

Adv. : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME-OAB/TO. 656

DESPACHO: Proceda-se diligência junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins, a fim de localizar o endereço do advogado nomeado administrador judicial, na sentença de folhas 166/169. Localizado o endereço, intime-se pessoalmente o causídico, cientificando-o da nomeação para, em 48 (quarenta e oito) horas, assumir seu encargo, prestando o devido compromisso legal, em obediência ao disposto no artigo 33 da Lei nº 11.101/05. O Senhor Meirinho na certidão acostada à folha 187/verso, noticia a impossibilidade de cumprir o mandato de intimação e lação, uma vez que no endereço diligenciado encontra-se estabelecida empresa diversa da falida, não sendo obtida informações a respeito da requerente. Sendo assim, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado do Tocantins, solicitando-lhe informações quanto a atual situação da falida, bem como sobre a existência de outras empresas em nome dos sócios da falida, exibindo os respectivos contratos. Oficie-se, ainda, o Tribunal Regional Eleitoral solicitando-lhe o atual endereço dos sócios da empresa autora, devendo constar no referido expediente o nome das respectivas genitoras e as datas de nascimento, constante às folhas 61/63. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, de fevereiro de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juiza de Direito

Justica Federal**2ª Vara****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.001545-1**

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Via Previde Administradora e Corretora de Seguros Ltda e Outro

Finalidade: Citar a(s) executada(s) Via Previde Administradora e Corretora de Seguros Ltda, CNPJ nº 00.542.653/0002-83, na pessoa de seu representante legal, e Lucy Ribeiro Rocha, CPF nº 712.605.601-04, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 21.229,49 (vinte e um mil, duzentos e vinte e nove reais, e quarenta e nove centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas/TO. Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br

Palmas/TO, 14 de maio de 2009.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

- em substituição automática na 2ª Vara/TO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.43.00.000236-9**

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Araújo Dias & Cia Ltda Outro

Finalidade: Intimar os executados Araújo Dias & Cia Ltda, CNPJ nº 04.311.491/0001-42, na pessoa de seu representante legal, e Henrique de Araújo Dias Júnior, CPF nº 038.179.786-42, para, querendo, oferecerem embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001 128, Palmas(TO), Fone (63) 3218-3826, Fax (63) 3218-3828, site: "<http://www.trf1.gov.br>, e-mail: 02Vara@to.trf1.gov.br"

Palmas/TO, 18 de maio de 2008.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/TO,

em substituição automática na 2ª Vara/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.43.00.001229-8**

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: V R Silva e Outro

Finalidade: Intimar os executados V R Silva, CNPJ nº 02.132.887/0001-05, na pessoa de seu representante legal, e Venâncio Ribeiro da Silva, CPF nº 854.121.801-59, para, querendo, oferecerem embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001 128, Palmas(TO), Fone (63) 3218-3826, Fax (63) 3218-3828, site: "<http://www.trf1.gov.br>, e-mail: 02Vara@to.trf1.gov.br"

Palmas/TO, 13 de maio de 2008.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/TO,

em substituição automática na 2ª Vara/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Referência: Execução Fiscal nº 2003.43.00.000756-6

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Ripel Papelaria Ltda Outro

Finalidade: Intimar os executados Ripel Papelaria Ltda, CNPJ nº 00.111.602/0001-16, na pessoa de sua representante legal, e Áurea Maria Magalhães Fontoura, CPF nº 401.972.201-34, para, querendo, oferecerem embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001 128, Palmas(TO), Fone (63) 3218-3826, Fax (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>, e-mail: 02Vara@to.trf1.gov.br

Palmas/TO, 13 de maio de 2008.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/TO,

em substituição automática na 2ª Vara/TO

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****PORTARIA Nº 014/2009**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: a correição realizada nos dias 28/29 de maio e 01/02 de junho do ano de dois mil e nove (2009).

RESOLVE: Intimar os advogados, abaixo relacionados, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os processos que encontram em seu poder, sob pena de busca e apreensão, sendo:

I – AUTOS Nº 438/05 – INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: Anderson Santana de Araújo.

Requerido: Tractebel.

Carga em 29/08/2008, para o Advogado Marcos Garcia Oliveira, OAB/TO 1810;

II – AUTOS 2008.0004.8927-8/0 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: IBAMA.

Requerido: Domeci Fernandes de Lima.

Carga em 04/05/2009, para o Advogado Adalcynd Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A;

AUTOS 732/01 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: Ilka Leopoldina.

Carga em 12/05/2009, para o Advogado Adalcynd Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A;

AUTOS 634/05 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: Município de Palmeirópolis.

Requerido: Jonas Macedo.

Carga em 15/05/2009, para o Advogado Adalcynd Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A;

AUTOS 620/05 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: Município de Palmeirópolis.

Requerido: Jonas Macedo.

Carga em 15/05/2009, para o Advogado Adalcynd Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A;

AUTOS 112/05 – COBRANÇA.

Requerente: Adenis Rodrigues.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Carga em 15/05/2009, para o Advogado Adalcynd Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A;

AUTOS 137/05 – EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: Adalcynd Elias de Oliveira.

Requerido: Israel Cassimiro.

Carga em 17/11/2008, para o Advogado Adalcynd Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A;

III - AUTOS 2007.0009.1290-3/0 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.

Requerente: Elisete P. Silva.

Requerido: Raimundo Nonato Gomes.

Carga em 09/03/2009, para o Advogado Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO 2607;

AUTOS 2007.0005.3574-3/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: Natalina G. Taveira.

Requerido: Valdir Pereira Silva.

Carga em 19/05/2009, para o Advogado Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO 2607;

AUTOS 598/05 – INVENTARIO.

Requerente: Antonio Gomes Alecrim.

Requerido: (espólio) Maria Alecrim.

Carga em 02/04/2009, para o Advogado Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO 2607;

IV - AUTOS 2008.0006.5594-1/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: Gercino Marçal.

Requerido: Cleusa Ramos.

Carga em 29/05/2009, para a Advogada Daiane Marcela Romão, OAB/TO 3733.

Devendo ser publicada no Diário da Justiça e também no Placar do Fórum. Após, archive-se.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009).

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: DEMOLITÓRIA

Autos nº 2.008.0004.0439-6/0.

Requerente: A Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DONATO PIRES DINIZ).

Adv. Defensor: Dr. Valdeon Batista Pitaluga.

Requerido: Nelson Francisco do Nascimento

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o autor, Donato Pires Diniz), a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 83, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo, sine die, a audiência designada para o dia 10 de julho de 2.009, às 09:30 horas (f.79), eis que na audiência anterior o autor não compareceu porque não foi encontrado para intimação pessoal e, redesignada a audiência para o dia 10.07.2009, às 09:30 horas, novamente o autor não foi localizado para a intimação pessoal (certidão de fls. 82), para comparecimento à audiência, o que obrigaria a adiamento da audiência com nova redesignação (terceira). 2 – Assim, tendo em vista o manifesto desinteresse do autor, determino, que no prazo de CINCO (5) DIAS, diga o autor sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito. 3 – Intimem-se por edital (15) dias ao AUTOR(A) PESSOALMENTE e pessoalmente SEU ADVOGADO/DEFENSOR PÚBLICO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 08 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Autos nº 776/1.993.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2498 A.

Executado: Walter Mendes Sampaio.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2498 A, para no prazo de cinco (05) Dias, sobre o interesse no processo, requerendo o que entender de efetivamente útil ao se andamento, sob pena de extinção e arquivo, inclusive pela presunção de adimplemento da obrigação, em face da arrematação do bem penhorado, levado a praça, conforme despacho de fls. 640, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, inclusive pela presunção de adimplemento da obrigação, em face da arrematação do bem penhorado, levado a praça. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho; 3 – Vencido o prazo saem manifestação à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: MONITÓRIA

Autos nº 2.008.0010.4238-2/0.

Requerente: Pedro Valdir Pereira de Sousa.

Advogado...: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO nº 4279.

Requerido: José Domingos Pereira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, da penhora On Line – Bloqueio de Valores, Via Bacenjud, de fls. 38/39, e documento de fls. 40, conforme despacho de fls. 38, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime, advogado e executado do valor a impugnar a execução em QUINZE dias, 2 – Junte. Diga exequente. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 25 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO VIA DIÁRIO – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO – TO.

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS: 2008.0004.9784-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Luana Carenn de Paiva Silva

Advogado: Drª Jorcellyany Maria de Souza OAB-TO 4.085.

Requerido: Célio Antônio da Silva

CITAR: CÉLIO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, profissão não sabida, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para querendo contestar o pedido, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: CITE-SE o requerido por Edital (artigo 231 e seguintes do CPC), conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Paraíso do Tocantins, 25 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de Julho de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente Judiciário digitei.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2008.0004.0343-8 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: JUSMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Requerida (o): ANDERSON TAVARES DE SOUSA REP POR SUA GENITORA

Advogado (a):

Fica o advogado do requerente intimado do despacho que segue: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 26 que noticia a ausência de intimação das partes o douto representante do MP solicitou que fosse intimado o requerente na pessoa de seu procurador para manifestar interesse no feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Pelo MM. Juiz foi dito: Defiro conforme parecer Ministerial. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 07/07/2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Julho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO VIA DIÁRIO – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO – TO.

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 6907/2002 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Nayara Lima de Araújo rep. por sua genitora.

Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Executado: Orlando Ribeiro de Araújo

Advogado (a): Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Ficam os advogados em epigrafe intimados da sentença. SENTENÇA:...Pelo Exposto, tendo em vista que o exequente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custo. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de Junho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Julho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7410-4/0 – AÇÃO PENAL

Rêu: SINFARNEY GOMES MEDEIROS

Advogado: Dr. PAULO IDELÂNO SOARES LIMA –OAB/TO 352-A.

INTIMAÇÃO de Despacho de fls. 450: "Considerando que o dia 15 de julho é aniversário desta cidade, com decretação de feriado no município, determino a retirada do feito da pauta de audiências. Redesigno a instrução processual para o dia 02 de setembro de 2009, às 16h00min horas. Intime-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

PIUM

Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2006.0001.8173-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto

Requerido: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de obrigação de fazer proposta por ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO em face de JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, com fundamento no art. 794, I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a teor do disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento dos encargos Publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 98/2009.

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS DE Nº 1858 / 04 AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: Construtora Centro Brasil Ltda.

Advogado: Dr. Dorema Silva Costa. OAB/TO: 275-A.

REQUERIDO: Mercantil do Brasil Financeiro S/A, Credito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Maria Vilma Barros Ferreira. OAB/GO: 1786.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 153/154: ".....Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$: 1.000,00 (um mil reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento. P. R. I. Porto Nacional, 03 de setembro de 2008. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

2. AUTOS DE Nº 2008.0006.7025-8 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

REQUERIDO: Paulo Antonio da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior. OAB/TO: 3164.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 122: "Vista à parte autora. Int. 16.06.09 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 044

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0004.4900-4

Protocolo Interno: 8341/08

Ação: CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: VANESSA SANTIAGO RANDIS NAZARENO

Requerido: HEWELETT PACKARD BRASIL LTDA

Procurador: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311

DECISÃO: " isto posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls.137/138. MANTENHO, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 131/132. Remeta – se os autos do processo à Senhora Contadora Judicial, a fim de proceder a atualização do débito. Após proceda- se ao bloqueio on line. Porto Nacional- TO, 03 de julho de 2009. Drª Héliá Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juiza de Direito."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2008.0004.1216-0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Marco Antonio Ribeiro Magalhães

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Nilvan Barbosa Lima

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS 47. "Sobre a certidão de fls. 46, manifestem-se as partes. Taguatinga, 07 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2007.0004.4429-2

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Francisco Bento Lima

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Executada: Irene Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS 24. "Reitere-se despacho de fl. 23, advertindo que caso não se manifeste o processo, no prazo de 10 dias, será extinto por desinteresse processual, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 07 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito."

AUTOS N.º 2007.0010.8262-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Advogada: Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Gerusa Nascimento Almeida

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 32. "Intime-se novamente a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fl, 35 retro, sob pena de extinção do processo por desinteresse processual, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 07 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 747/04

Ação: Ordinária de Declaração de Nulidade de Atos Jurídicos

Requerente:Domingas Cipriano dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente

Requerida: Angelina Badia dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 71/76. "Vistos etc. Face ao exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 292/99

Ação: Manutenção de Posse c/Pedido de Liminar.

Requerentes: Boaventura Cipriano dos Santos e S/M

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Joaquim Cipriano dos Santos e S/M

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 133/138. "Desta forma, pelo exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e os condeno ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. Taguatinga, 07 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito". Autos nº 2008.0000.7852-9

Ação: Execução provisória de Sentença

Exequente: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Executado: Jocy Deus de Almeida

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 111.

"Certifique-se sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 982/06. Intime-se o exequente para que indique quais os bens transferidos pelo Executado que deseja a declaração de ineficácia, haja vista que os bens transferidos possuem valor maior que o débito. Taguatinga, 06 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2007.0008.1128-7

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Rafael Oliveira da Silva e Outros

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: Antonio Justo de Oliveira e Outro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SETENÇA DE FLS.161/170. "...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os Réus a pagar ao Autor ÍTALO indenização correspondente a 75% da remuneração da Sra. ARLETE durante o período de 26/09/2004 a 03/01/2018. Sempre serão considerados 13 meses por ano, para completar, em dezembro o 13º salário. As prestações vencidas serão acrescidas de juros moratórios, desde os vencimentos. As parcelas serão calculadas com base no salário mínimo vigente na data do pagamento, não cabendo outra forma de correção monetária. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais. Suportarão os Réus o pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, além dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o total do valor das pensões vencidas, acrescidas de 12 (doze) pensões vincendas, e, ainda, sobre o montante da indenização relativa aos danos morais. Condeno os réus a constituírem um capital, na forma do art. 475-Q, do CPC, sob pena de se obrigar pelo pagamento imediato dos valores. Taguatinga-TO, 07, de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0002.9093-5

Ação: Rescisão Contratual, cumulada com Perdas e Danos e Interesses

Requerente: Jahir Pereira Ramos

Advogado:Dr. Jahir Pereira Ramos

Requerido: João Alves Magalhães Neto

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 232/243. "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de compromisso de compra e venda formado entre as partes. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 08 de julho de 2.009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 756/04

Ação: Indenização Por Danos Morais Materiais e Estéticos

Requerente: Gercilene Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador(a) do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 176/177. "... Vistos etc. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão preferida. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Taguatinga (TO), 08 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.7278-8/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGSITRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LIDIA MODESTO DE SOUSA

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...III- Designe-se data para a audiência de Justificação, para a oitiva da requerente e de seus genitores - IV- Intimem-se. Cumpra-se. DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO: dia 14 de julho de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: PACTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. empresa no CNPJ sob 66.335.548/0001-09 atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação de Constitutiva de Cancelamento de Protesto e Restrição Cadastral c/c Reparação de Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada, Autos nº 6.193/05 em que Sanfran Hospital e Maternidade Gurupi Ltda. (Hospital São Francisco), CNPJ/MF 25.000.241/0001-61 move em desfavor da firma citada, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Protesto da duplicata 5418 C/C no valor de R\$ 197,00 vencida em 26/05/2003, apontada sob o n.238113. Valor da causa: R\$ 1.000.00(mil reais). INTIMANDO-A para proceder ao cancelamento do protesto acima referido, às suas custas, conforme decisão de fls. 30/1 dos autos acima epigrafados. C, para que ninguém possa alega Ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei, Gurupi-TO., 29 de setembro de 2006. Eu, Joyce Martins Alves Silveira. Escrevã em substituição o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho. JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br